



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS

**PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA
AMPLIAÇÃO E OPERAÇÃO PARCIAL DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO
MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS**

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

SETEMBRO/2014

SUMÁRIO

SEÇÃO I - DEFINIÇÕES	4
SEÇÃO II - ANEXOS.....	4
SEÇÃO III - CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO.....	6
PREÂMBULO.....	6
1. OBJETO.....	6
2. DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E INTERPRETAÇÃO APLICÁVEL	6
3. DO PRAZO	7
4. DO VALOR DO CONTRATO	8
5. DA SPE	8
6. DOS BENS AFETOS À CONCESSÃO ADMINISTRATIVA	11
7. DO ACESSO E USO AOS BENS AFETOS À CONCESSÃO ADMINISTRATIVA	12
8. DA REVERSÃO DOS BENS AFETOS À CONCESSÃO ADMINISTRATIVA	13
9. DAS LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES.....	14
10. DA PROTEÇÃO AMBIENTAL	14
11. DA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA.....	15
12. DAS DESAPROPRIAÇÕES	15
13. DOS FINANCIAMENTOS.....	17
14. DA GARANTIA DE SATISFAÇÃO DO CRÉDITO DO FINANCIADOR	18
15. DO PLANO DE SEGUROS	18
16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	21
17. DO CRONOGRAMA E PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO	23
18. DAS OBRAS.....	25
19. DA FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS	26
20. DA CONCLUSÃO DAS OBRAS E INÍCIO DA OPERAÇÃO PELA SPE	28
21. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	29
22. DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS E EMPREGADOS.....	31
23. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PELA COPASA	32
24. DA VERIFICAÇÃO DO DESEMPENHO DA SPE	33
25. DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL	34
26. DAS RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS.....	36
27. DOS REAJUSTES.....	36
28. DA GARANTIA DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL	38
29. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA COPASA	42
30. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA SPE	44
31. DOS RISCOS DA SPE	49
32. DOS RISCOS DA COPASA	52
33. DOS EVENTOS CONTINUADOS DE CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR	53
34. REVISÃO EXTRAORDINÁRIA E PROCEDIMENTO	53

35.	DA REVISÃO ORDINÁRIA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA	56
36.	DO COMPARTILHAMENTO DE GANHOS ECONÔMICOS ENTRE AS PARTES	57
37.	DA INTERVENÇÃO.....	57
38.	DA ASSUNÇÃO DO CONTROLE PELOS FINANCIADORES	58
39.	DAS SANÇÕES E PENALIDADES	60
40.	DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA	64
41.	DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL	64
42.	DA ENCAMPAÇÃO	65
43.	DA CADUCIDADE	65
44.	DA RESCISÃO	67
45.	DA ANULAÇÃO	68
46.	DA FALÊNCIA OU DA EXTINÇÃO DA SPE.....	69
47.	DOS DEVERES GERAIS DAS PARTES	70
48.	DO EXERCÍCIO DE DIREITOS	70
49.	DA INVALIDADE PARCIAL	70
50.	DA CONTAGEM DOS PRAZOS	70
51.	DAS COMUNICAÇÕES	71
52.	DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO	71
53.	DAS DIVERGÊNCIAS TÉCNICAS	71
54.	DA ARBITRAGEM E DO FORO	73
55.	DA PROPRIEDADE INTELECTUAL	75
56.	DA CONFIDENCIALIDADE.....	75

SEÇÃO I - DEFINIÇÕES

Neste CONTRATO e nos seus ANEXOS, salvo se do contexto resultar claramente sentido diferente, os termos constantes do ANEXO – DEFINIÇÕES DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, terão o significado nele explicitado.

SEÇÃO II - ANEXOS

1. Integram o CONTRATO, para todos os efeitos legais e contratuais, os documentos relacionados nesta Seção.

- ✓ ANEXO I – EDITAL DA CONCORRÊNCIA E PROPOSTA COMERCIAL
- ✓ ANEXO II – DEFINIÇÕES DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA
- ✓ ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA
 - APÊNDICE 1 – LOCALIZAÇÃO DO PROJETO
 - APÊNDICE 2 – PLANO DE EXECUÇÃO DE OBRAS
 - APÊNDICE 3 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS
 - APÊNDICE 4 – PLANO DE AUTOMAÇÃO
 - APÊNDICE 5 – PLANO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO
 - APÊNDICE 6 – PLANO DE MANUTENÇÃO CIVIL E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES
 - APÊNDICE 7 – PLANO DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO
 - APÊNDICE 8 – PLANO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL
 - APÊNDICE 9 – PROGRAMA CAÇA-ESGOTO
 - APÊNDICE 10 – PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL
 - APÊNDICE 11 – NORMAS, PADRÕES E DIRETRIZES
- ✓ ANEXO IV – PROJETO REFERENCIAL

- ✓ ANEXO V – LICENÇAS AMBIENTAIS
- ✓ ANEXO VI – PLANO DE NEGÓCIOS REFERENCIAL
- ✓ ANEXO VII - MATRIZ DE RESPONSABILIDADES
- ✓ ANEXO VIII- INDICADORES DE DESEMPENHO
- ✓ ANEXO IX – REMUNERAÇÃO E MECANISMO DE PAGAMENTO

SEÇÃO III - CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

PREÂMBULO

Aos [●] dias do mês de [●] de 2014, pelo presente instrumento, de um lado, a Companhia de Saneamento de Minas Gerais, neste ato representada por seu [completar cargo, nome e qualificação], doravante simplesmente denominada **COPASA** e, de outro lado, [●], sociedade anônima, de propósito específico, inscrita no CNPJ sob n.º [●], com sede na [●], neste ato representada por seus diretores, Srs. [●], conforme poderes previstos em seu estatuto social, doravante neste instrumento denominada **SPE**; resolvem de comum acordo, firmar o presente contrato de parceria público-privada, na modalidade de concessão administrativa, para ampliação e operação parcial do SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS, de acordo com Plano de Saneamento Municipal e termo aditivo aprovado conforme decreto municipal n.º 9843/2011 e que se regerá pelas Leis Federais n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004, n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, n.º 9.074, de 7 de julho de 1995, n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007, n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, bem como pela Constituição do Estado de Minas Gerais; pela Lei Estadual n.º 14.868, de 16 de dezembro de 2003; e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de julho de 1993, e demais normas que regem a matéria, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

1. OBJETO

- 1.1. O OBJETO do presente CONTRATO é a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA para a ampliação e operação parcial do SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS, conforme descrito neste CONTRATO e ANEXOS, em especial no ANEXO – TERMO DE REFERÊNCIA.
- 1.2. O OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA contempla a realização, pela SPE, dos INVESTIMENTOS, OBRAS, SERVIÇOS e demais atividades correspondentes à consecução do OBJETO contratado, nos termos fixados neste CONTRATO e seus ANEXOS, em especial no ANEXO – TERMO DE REFERÊNCIA.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E INTERPRETAÇÃO APLICÁVEL

- 2.1. Integram o presente CONTRATO, para todos os efeitos legais e contratuais, os documentos relacionados como ANEXOS e APÊNDICES.

2.2.No caso de divergência entre o CONTRATO, seus ANEXOS e APÊNDICES, prevalecerá o disposto no CONTRATO.

3. DO PRAZO

3.1.O prazo de vigência do CONTRATO é de 26 (vinte e seis) anos, contados a partir da data de publicação do CONTRATO no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais - DOE.

3.2.O prazo de que trata a cláusula 3.1 poderá ser prorrogado conforme o limite legal, de forma a assegurar a efetiva e adequada operação dos serviços que compõem o OBJETO deste CONTRATO pela SPE, nas hipóteses contempladas neste CONTRATO, respeitados os limites estabelecidos na legislação aplicável, bem como o prazo do CONTRATO DE PROGRAMA firmado entre a COPASA e o Município de Divinópolis e suas eventuais prorrogações.

3.3.A eventual prorrogação do prazo do CONTRATO estará subordinada a razões de interesse público, devidamente fundamentadas, e à revisão das cláusulas e condições estipuladas neste CONTRATO.

3.3.1.A prorrogação poderá ocorrer por iniciativa da SPE, desde que sua manifestação seja expressa, com antecedência mínima de 12 (doze) meses do termo final deste CONTRATO.

3.3.1.1. O requerimento de prorrogação deverá ser acompanhado dos comprovantes de regularidade e adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias e dos compromissos e encargos assumidos perante os órgãos da Administração Pública, referentes à execução do OBJETO do CONTRATO, bem como de quaisquer outros encargos previstos nas normas legais e regulamentares então vigentes.

3.3.1.2. A COPASA manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação até o 8.º (oitavo) mês anterior ao término do prazo do CONTRATO.

3.3.1.3. Na análise do pedido de prorrogação, sem prejuízo do disposto na cláusula 3.2, a COPASA levará em consideração todas as informações sobre a execução do OBJETO, por parte da SPE, conforme relatórios técnicos fundamentados, emitidos pela fiscalização da COPASA, devendo aprovar ou rejeitar o pleito dentro do prazo previsto na cláusula 3.3.1.2 acima.

3.4. A SPE terá o prazo máximo de 31 de dezembro de 2016 para a conclusão do MARCO FINAL DO CRONOGRAMA, conforme disposto no CONTRATO e em seu ANEXO - TERMO DE REFERÊNCIA, sujeitando-se a SPE ao pagamento de multa em caso de atraso.

4. DO VALOR DO CONTRATO

- 4.1. O VALOR DO CONTRATO, para todos os fins e efeitos de direito, é de R\$ [●] ([●] Reais), correspondente ao valor presente líquido do somatório das receitas provenientes da CONTRAPRESTAÇÃO, projetadas para todo o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, descontado à taxa SELIC, calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{Valor do Contrato} = VPest \times [(\%PDisp \times (1 - Desconto)) + \%PDem]$$

Onde:

VPest = Valor Presente Estimado do CONTRATO, igual a R\$ 482.064.636,00 (quatrocentos e oitenta e dois milhões e sessenta e quatro mil e seiscentos e trinta e seis Reais);

%PDisp = percentual estimado da PARCELA POR DISPONIBILIDADE MÁXIMA em relação ao Valor Presente Estimado do CONTRATO, igual a 42% (quarenta e dois por cento), conforme previsto no PLANO DE NEGÓCIOS REFERENCIAL;

%Pdem = percentual estimado da PARCELA POR DEMANDA em relação ao Valor Presente Estimado do CONTRATO, igual a 58% (cinquenta e oito por cento), conforme previsto no PLANO DE NEGÓCIOS REFERENCIAL; e

Desconto= desconto sobre a PARCELA POR DISPONIBILIDADE MÁXIMA definida no EDITAL, ofertado na PROPOSTA COMERCIAL do PROPONENTE vencedor.

- 4.2. A COPASA deverá pagar à SPE a REMUNERAÇÃO devida pela execução do OBJETO, nos termos deste CONTRATO e do EDITAL.

5. DA SPE

- 5.1. A SPE é uma sociedade de propósito específico, constituída pelo vencedor da CONCORRÊNCIA, nos exatos termos apresentados na CONCORRÊNCIA, na forma de sociedade anônima, na conformidade da lei brasileira, cuja finalidade exclusiva será explorar o OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

- 5.2. A SPE deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, baseadas na legislação societária brasileira (Lei n.º 6.404/76 e alterações posteriores), nos pronunciamentos estabelecidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis –CPC, nas regras e regulamentações da Comissão de

Valores Mobiliários – CVM e nas normas contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade –CFC.

- 5.3. A SPE estará sempre vinculada ao disposto neste CONTRATO, no EDITAL, à documentação apresentada na CONCORRÊNCIA e aos respectivos documentos contratuais, bem como à legislação e regulamentação brasileira, em tudo que disser respeito à execução do OBJETO do CONTRATO.
- 5.4. O capital inicial subscrito da SPE na data de assinatura do presente CONTRATO é de R\$ 49.000.000,00 (quarenta e nove milhões de Reais), sendo que R\$ 4.900.000,00 (quatro milhões e novecentos mil Reais), o equivalente a 10% (dez por cento) do capital subscrito foi integralizado previamente à celebração do CONTRATO, no momento de sua constituição.
- 5.5. Deverá ser integralizado o valor adicional de R\$ 19.600.000,00 (dezenove milhões e seiscentos mil Reais) até o final do primeiro ano de vigência do CONTRATO, e o valor restante de R\$ 24.500.000,00 (vinte e quatro milhões e quinhentos mil Reais) até o final do segundo ano de vigência do CONTRATO.
- 5.6. A SPE não poderá, durante todo o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, reduzir o seu capital social, a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da COPASA.
- 5.7. A SPE obriga-se a manter a COPASA permanentemente informada sobre o cumprimento pelos sócios do compromisso de integralização do capital social, autorizando-a, desde já, a realizar diligências e auditorias para a verificação da situação vigente.
- 5.8. A SPE somente poderá efetuar a livre distribuição de dividendos aos seus sócios, o pagamento de participação dos resultados a seus administradores, ou pagamento de juros sobre o capital próprio, no exercício seguinte ao atendimento do MARCO FINAL DO CRONOGRAMA.
- 5.9. Durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, a alteração do controle societário da SPE ou a transferência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA somente poderão ocorrer mediante prévia e expressa autorização da COPASA, sob pena de caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.
- 5.10. A SPE compromete-se a não efetuar, em seus livros sociais, sem a prévia anuência da COPASA, qualquer registro que importe em cessão, transferência ou oneração das ações que compõem o controle societário.
- 5.11. A transferência do controle societário da SPE ou a transferência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA somente serão autorizadas pela COPASA quando:

- 5.11.1. A medida não prejudicar, tampouco colocar em risco a execução do CONTRATO; e
- 5.11.2. Após o efetivo cumprimento pela SPE do MARCO FINAL DO CRONOGRAMA, mediante comprovação do cumprimento regular das obrigações assumidas neste CONTRATO, ressalvados os casos de transferência motivados pela COPASA ou pelos FINANCIADORES nos termos deste CONTRATO.
- 5.12. A prévia autorização da COPASA é indispensável mesmo no caso de transferência indireta do controle, por meio de controladoras, ou mesmo em hipótese de acordo de votos.
- 5.13. Para a obtenção da anuência para transferência do controle societário ou a transferência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, o pretendente deverá:
- 5.13.1. Atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- 5.13.2. Prestar e manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e
- 5.13.3. Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO.
- 5.14. A transferência do controle da SPE para os seus FINANCIADORES, com o objetivo de promover a sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, deverá ser prévia e expressamente autorizada pela COPASA.
- 5.15. Para fins de obtenção da autorização para transferência do controle societário para os FINANCIADORES, estes deverão:
- 5.15.1. Apresentar plano relativo à promoção da reestruturação financeira da SPE e da continuidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- 5.15.2. Prestar e manter as garantias pertinentes, conforme o caso;
- 5.15.3. Assegurar o cumprimento de todas as cláusulas previstas neste CONTRATO.
- 5.16. O pedido para a autorização da transferência do controle deverá ser apresentado à COPASA, por escrito, pela SPE ou pelo(s) FINANCIADORE(S), conforme o caso, contendo a justificativa para tanto, bem como elementos que possam subsidiar a análise do pedido.
- 5.17. A COPASA examinará o pedido no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à SPE e ao(s) FINANCIADORE(S), convocar os

acionistas controladores da SPE e promover quaisquer diligências que considerar adequadas.

- 5.18. A autorização para a transferência do controle da SPE, caso seja concedida pela COPASA, será formalizada, por escrito, indicando as condições e requisitos para sua realização.
- 5.19. A SPE deverá submeter à prévia autorização da COPASA qualquer modificação na respectiva composição societária ou no estatuto social, durante todo o período da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, especialmente no que se refere à cisão, fusão, transformação e incorporação.
- 5.20. Os documentos que formalizarem alteração estatutária da SPE deverão ser encaminhados à COPASA para arquivamento, passando a fazer parte integrante deste CONTRATO.
- 5.21. A SPE tem o dever de informar à COPASA sobre a realização de operações societárias envolvendo sociedades que nela detenham participações, quando tais operações puderem afetar ou prejudicar significativamente o cumprimento das obrigações e deveres dessas sociedades perante a SPE, como no caso da existência de capital a integralizar.
- 5.22. Na hipótese de transferência do controle societário da SPE, de transferência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, ou de alteração estatutária desta, ou nas operações societárias envolvendo sociedades que nela detenham participações, deverão ser mantidas as condições que ensejaram a celebração do CONTRATO.

6. DOS BENS AFETOS À CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

- 6.1. São bens afetos à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA os bens existentes e futuros integrantes do SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS, considerados como necessários e vinculados ao adequado cumprimento do OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, e que serão revertidos à COPASA quando da extinção do CONTRATO.
- 6.2. Os bens afetos à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA não poderão ser alienados ou onerados pela SPE, por qualquer forma, sob pena de caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.
- 6.3. Os bens da SPE que não estejam afetos à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e, portanto, não sejam considerados como essenciais à prestação dos SERVIÇOS, poderão ser onerados ou alienados pela SPE, desde que tal onerosidade ou alienação não afete a qualidade dos SERVIÇOS e não cause a diminuição das condições econômicas, técnicas ou operacionais da SPE.

- 6.4. Previamente à oneração ou à alienação de que trata a subcláusula anterior, a SPE deverá consultar a COPASA, para que esta se manifeste a respeito da afetação ou não do bem que se pretende onerar ou alienar.
- 6.5. A COPASA se obriga a entregar à SPE os bens afetos à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA existentes, inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, responsabilizando-se por quaisquer encargos ou passivos anteriores à data de sua assunção pela SPE.
- 6.6. Até o final do CONTRATO, a SPE ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os bens afetos à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes de evento imputável exclusivamente à SPE.
- 6.7. A SPE será responsável pelos bens afetos à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA em relação aos quais exerça atividades relativas ao OBJETO do presente CONTRATO, na estrita medida de sua ingerência, utilização e atuação nos termos deste CONTRATO.
- 6.8. Os bens afetos à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA deverão seguir as normas contábeis vigentes e aplicáveis, sendo que os bens registrados na contabilidade da SPE deverão conter as informações pertinentes no nível de detalhamento que permita sua fácil identificação.

7. DO ACESSO E USO AOS BENS AFETOS À CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

- 7.1. Na data de expedição do TERMO DE INÍCIO DA OPERAÇÃO de cada uma das fases de entrega previstas no ANEXO - TERMO DE REFERÊNCIA, será franqueado o acesso e uso da SPE aos bens afetos à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, mediante assinatura pelas PARTES do termo de permissão de uso de ativos (inventário de bens), do qual constará a descrição qualitativa e quantitativa de tais bens.
- 7.2. No mesmo dia de cada um dos eventos citados na subcláusula 7.1 anterior, as PARTES, previamente à assinatura termo de permissão de uso de ativos (inventário de bens), realizarão uma vistoria, a fim de identificar a situação em que se encontram os bens correspondentes, cuja descrição deverá constar de referido Termo.
- 7.3. A partir da expedição do termo de permissão de uso de ativos (inventário de bens), a SPE terá permissão para acesso ao SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS, para fins de prestar os SERVIÇOS correspondentes que lhe são atribuídos pelo presente CONTRATO.

7.4. A SPE, na data de assinatura do termo de permissão de uso de ativos (inventário de bens), assume integral responsabilidade pela prestação dos SERVIÇOS e por todos os riscos e obrigações a ele inerentes, observadas as condições previstas neste CONTRATO.

8. DA REVERSÃO DOS BENS AFETOS À CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

8.1. Na extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, todos os bens a ela afetos, recebidos, construídos, adquiridos ou desapropriados pela SPE, conforme cláusula 12.2 deste CONTRATO, reverterão automaticamente à COPASA, nas condições estabelecidas neste CONTRATO.

8.2. Para os fins previstos na subcláusula 8.1, obriga-se a SPE a reverter à COPASA os bens afetos à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, devendo estar em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, ressalvado o normal desgaste resultante do seu uso e operação.

8.3. Até 6 (seis) meses antes da extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA por advento do termo, a SPE deverá promover uma verificação, em conjunto com equipes técnicas da COPASA, e executar, onde necessário, a manutenção preventiva de forma a assegurar que estes equipamentos estejam em funcionamento adequado à prestação dos SERVIÇOS, pelo menos, mais 2 (dois) anos após sua reversão à COPASA.

8.4. Na extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, será promovida uma vistoria prévia dos bens afetos à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e elaborado o Termo de Reversão dos Bens Afetos com a indicação detalhada do seu estado de conservação, o qual deverá ser assinado pelas PARTES.

8.5. Caso os bens afetos à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA não se encontrem em condições adequadas, a SPE deverá indenizar a COPASA, no montante a ser calculado por essa última, conferindo-se a ampla defesa e participação da SPE.

8.6. A COPASA poderá, ainda, reter ou executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a seu exclusivo critério, no caso de se verificar, na vistoria, que os bens afetos à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA não se encontram em conformidade com as especificações previstas neste CONTRATO.

8.7. Caso o montante da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO seja insuficiente para atender o cumprimento da obrigação prevista na subcláusula 8.4, a COPASA poderá descontar seus créditos do valor de eventual indenização devida à SPE, por força da extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

9. DAS LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES

9.1. É de responsabilidade da SPE a obtenção das autorizações e licenças, inclusive ambientais, que se façam necessárias no curso da execução deste CONTRATO, exceto as previstas na cláusula 9.3 abaixo como de responsabilidade da COPASA.

9.1.1.É de responsabilidade da SPE, ainda, a execução, as suas expensas, das condicionantes das licenças e autorizações por ela pleiteadas, conforme cláusula 9.1.

9.2. A COPASA colaborará com a SPE na obtenção das licenças e autorizações de sua responsabilidade, em especial naquelas emitidas por autoridades estaduais.

9.3. A responsabilidade pela obtenção das autorizações e licenças ambientais prévias e de instalação relativas ao PROJETO REFERENCIAL, está definida no item 11 do ANEXO – MATRIZ DE RESPONSABILIDADES e relacionadas no ANEXO – LICENÇAS AMBIENTAIS.

9.3.1.É de responsabilidade da COPASA a execução, às suas expensas, das condicionantes porventura decorrentes das autorizações e licenças ambientais prévias previstas na cláusula 9.3 acima.

9.3.2.Na hipótese de qualquer alteração sugerida pela SPE em seus PROJETOS BÁSICO e/ou EXECUTIVO com relação ao PROJETO REFERENCIAL, a responsabilidade pela obtenção e/ou adequação de todas e quaisquer licenças e autorizações que se façam necessárias, inclusive, mas não se limitando, das licenças e autorizações ambientais, passarão automaticamente a ser de responsabilidade da SPE, assim como das correspondentes condicionantes decorrentes das alterações sugeridas.

9.4. Na hipótese de, por atraso nas obras por fato imputável à SPE, ser necessária a renovação de quaisquer autorizações ou licenças, inclusive ambientais, será de responsabilidade da SPE e às suas expensas adotar as providências de tal renovação.

10. DA PROTEÇÃO AMBIENTAL

10.1. As PARTES se obrigam a cumprir o disposto na legislação vigente relativa às normas de proteção ambiental.

10.2. A SPE deverá observar as determinações e exigências constantes das licenças ambientais obtidas pela COPASA, bem como daquelas que vierem a ser por ela obtidas relativamente ao OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

10.3. A SPE deverá se submeter às medidas adotadas pelas autoridades ambientais, no âmbito de suas respectivas competências.

10.4. Após a data de assinatura do presente CONTRATO, a SPE é responsável pelos danos ambientais e pelo passivo ambiental a que der causa.

10.5. Observado o disposto neste CONTRATO, a COPASA será a única responsável pelo passivo ambiental anterior à data de assinatura do CONTRATO, devendo manter a SPE isenta de qualquer responsabilidade quando originado de atos ou fatos ocorridos anteriormente a referida data.

11. DA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

11.1. São de responsabilidade da COPASA as providências necessárias junto ao Município de Divinópolis para a declaração de utilidade pública dos imóveis a serem desapropriados para a realização do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, incluindo aqueles de uso temporário ou objeto de instituição de servidões, independentemente se as desapropriações ou servidões correspondentes são ou não de sua responsabilidade, nos termos deste CONTRATO.

11.2. A COPASA providenciará, de expoente próprio ou mediante proposta da SPE, a declaração de utilidade pública dos bens e áreas necessários à execução dos serviços objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, podendo as PARTES, de comum acordo e quando necessário, estabelecer um programa de trabalho, contendo os prazos para a obtenção da declaração de utilidade pública dos imóveis e os elementos necessários que deverão ser fornecidos pela SPE, dentro das condições previstas na legislação aplicável, e em compatibilidade com os prazos fixados para a prestação do serviço objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

12. DAS DESAPROPRIAÇÕES

12.1. Caberá à COPASA, no que se refere ao PROJETO REFERENCIAL, providenciar junto ao Município de Divinópolis a declaração de utilidade pública de bem imóvel e promover, em prazo razoável, a subsequente desapropriação ou instituição de servidão administrativa, bem como o estabelecimento de limitações administrativas e a autorização para ocupações temporárias dos bens necessários à execução do OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, arcando com os ônus e indenizações delas decorrentes, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais.

12.1.1. Também serão de responsabilidade da COPASA a desapropriação ou instituição de servidão administrativa de áreas identificadas pelas PARTES após o MARCO FINAL DO CRONOGRAMA como imprescindíveis à ampliação do SISTEMA DE

ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS, na mesma forma e condições da cláusula 12.1 acima.

12.2. Caso a SPE venha a apresentar um PROJETO BÁSICO alternativo ao PROJETO REFERENCIAL do EDITAL que ocasione necessidade de liberação de áreas não previstas, as desapropriações e a instituição de servidões administrativas necessárias à implantação do PROJETO BÁSICO da SPE e à prestação do serviço objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA serão efetuadas pela SPE, às suas expensas e sob sua responsabilidade, com obediência às disposições da legislação aplicável.

12.3. Para cumprimento das obrigações relacionadas com as desapropriações ou instituição de servidões administrativas sob sua responsabilidade, conforme cláusula 12.2 acima, a SPE deverá:

12.3.1. Apresentar à COPASA, quando necessário, todos os elementos e documentos necessários à declaração de utilidade pública dos imóveis a serem desapropriados ou sobre os quais serão instituídas servidões administrativas, nos termos da legislação vigente;

12.3.2. Conduzir os processos desapropriatórios ou de instituição de servidões administrativas, responsabilizando-se por todos os custos relacionados a estes, incluindo os referentes à aquisição dos imóveis e ao pagamento de indenizações ou de quaisquer outras compensações decorrentes da desapropriação ou da instituição de servidões ou de outros ônus ou encargos relacionados, considerando, ainda, eventual uso temporário de bens imóveis ou a realocação de bens ou pessoas, bem como as despesas com custas processuais, honorários advocatícios e de peritos;

12.3.3. Proceder, às suas expensas, e na presença da fiscalização da COPASA, que lavrará o respectivo auto, à demarcação dos terrenos que façam parte integrante da prestação do serviço objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, incluindo o levantamento da respectiva planta cadastral, e com a identificação dos terrenos que integram a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e as áreas remanescentes;

12.3.4. Realizar o pagamento das desapropriações; e

12.3.5. Apresentar trimestralmente à COPASA um relatório sobre o andamento dos processos de desapropriação ou de instituição de servidões administrativas, bem como de negociações que estiverem em andamento visando à aquisição de imóveis por negociação direta.

13. DOS FINANCIAMENTOS

- 13.1. A SPE é responsável pela obtenção dos financiamentos necessários ao desenvolvimento do serviço abrangido pela CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, de modo que se cumpram, total e tempestivamente, todas as obrigações assumidas neste CONTRATO.
- 13.2. A SPE deverá informar à COPASA acerca dos contratos de financiamento celebrados, e encaminhar a mesma, cópia dos respectivos instrumentos, tão logo tenham sido assinados.
- 13.3. A SPE deverá apresentar à COPASA os comprovantes de pagamento dos financiamentos contratados ou da amortização ou resgate de títulos e valores mobiliários emitidos.
- 13.4. A SPE deverá ainda apresentar à COPASA cópia de todo e qualquer comunicado, relatório ou notificação enviado aos FINANCIADORES, que contenha informação relevante a respeito da situação financeira da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ou da SPE.
- 13.5. A SPE não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição do(s) contrato(s) de financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste CONTRATO, cujos termos reputar-se-ão de pleno conhecimento da(s) instituição(ões) financiadora(s).
- 13.6. Quando da contratação de financiamento, da emissão de títulos de dívida ou da realização de operação de dívida de qualquer outra natureza (inclusive, mas não se limitando, à emissão de debêntures, bonds ou à estruturação de FIDC), a SPE deverá prever expressamente e garantir a efetividade, por meio contratual, da obrigação de que o financiador ou estruturador das operações comunique imediatamente à COPASA o inadimplemento da SPE.
- 13.7. Poderá a COPASA informar aos financiadores e estruturadores das operações referidas na subcláusula anterior, concomitantemente à comunicação para a própria SPE, sobre quaisquer eventuais descumprimentos do CONTRATO pela SPE.
- 13.8. É vedado à SPE:
 - 13.8.1. Prestar qualquer forma de garantia em favor de terceiros, inclusive ao seu controlador;
 - 13.8.2. Conceder empréstimos, financiamentos ou realizar quaisquer outras formas de transferência de recursos;
 - 13.8.3. Efetuar transferências de recursos a título de distribuição de dividendos, nos termos deste CONTRATO;

13.8.4. Reduzir o capital, respeitado o limite previsto neste CONTRATO;

13.8.5. Realizar pagamentos de juros sobre capital próprio, nos termos deste contrato.

14. DA GARANTIA DE SATISFAÇÃO DO CRÉDITO DO FINANCIADOR

14.1. Na hipótese de a SPE vir a celebrar contrato de financiamento com terceiro para a execução do objeto do CONTRATO, poderá oferecer-lhe em garantia, nos termos do artigo 28 da Lei Federal n.º 8.987/95, os direitos emergentes da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, na forma deste CONTRATO.

14.2. O oferecimento em garantia, nos financiamentos vinculados ao escopo do CONTRATO, dos direitos emergentes da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, somente poderá ocorrer até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

14.3. As ações da SPE poderão ser dadas em garantia a financiamentos, ou como contragarantia de operações, vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes do CONTRATO, mediante prévia autorização pela COPASA.

14.3.1. Haverá necessidade de aprovação prévia pela COPASA sempre que as ações dadas em garantia implicarem na possibilidade de alteração no controle da SPE.

14.4. Sem prejuízo da garantia estipulada nesta cláusula, é permitido à COPASA efetuar pagamentos referentes às suas obrigações pecuniárias diretamente ao FINANCIADOR da SPE, nos termos deste CONTRATO.

14.5. Reconhece-se a legitimidade dos FINANCIADORES da SPE para receber indenizações por extinção antecipada do CONTRATO.

15. DO PLANO DE SEGUROS

15.1. A SPE obriga-se a contratar, às suas expensas, junto a seguradora de sua livre escolha, seguro contra todos os riscos inerentes à execução do OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, em condições aceitáveis pela COPASA, o qual deverá ser mantido durante todo o prazo do CONTRATO.

15.2. Além dos seguros obrigatórios por lei, a SPE deverá contratar e manter em vigor, no mínimo, os seguintes seguros:

15.2.1. Seguro de responsabilidade civil, durante todo o prazo do CONTRATO, cobrindo a SPE, a COPASA, bem como seus administradores, empregados, funcionários,

prepostos, delegados e terceiros contratados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, custas processuais e quaisquer outros encargos, decorrentes das atividades realizadas durante a construção das OBRAS e prestação dos SERVIÇOS, sendo o montante mínimo de indenização ou cobertura por sinistro de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de Reais);

15.2.2. Seguro do tipo "todos os riscos", com importância mínima segurada correspondente a R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de Reais), que deverá cobrir, no mínimo:

15.2.2.1. Da assinatura do CONTRATO até a aceitação pela COPASA da entrega do MARCO FINAL DO CRONOGRAMA, na forma deste CONTRATO: os riscos de engenharia para obras civis em construção e para instalação e montagem, a cobertura de danos decorrentes de tumulto, de erros do projeto, cobertura de testes e riscos do fabricante (quando não houver garantia do fabricante); e

15.2.2.2. Após aceitação pela COPASA da entrega do MARCO FINAL DO CRONOGRAMA, na forma deste CONTRATO, seguro de riscos operacionais, incluindo no mínimo cobertura de danos materiais de incêndio, danos decorrentes de tumulto, raio, explosão de qualquer natureza, danos elétricos e de equipamentos eletrônicos e cobertura de lucros cessantes.

15.2.3. Pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses após a extinção do CONTRATO, seguro garantia de perfeito funcionamento do SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS com limite de indenização correspondente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do VALOR DO CONTRATO.

15.2.4. A não comprovação da contratação do seguro garantia de perfeito funcionamento mencionado acima resultará na não emissão do Termo de reversão dos bens afetos, previsto neste CONTRATO, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

15.3. Os seguros de que trata a subcláusula 15.2 terão por objeto a cobertura de sinistros relacionados ao SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS, na extensão das atividades exercidas pela SPE, nos termos deste CONTRATO.

15.4. Os valores previstos na subcláusula 15.2 deverão ser reajustados anualmente, conforme a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE na mesma data em que efetivamente ocorrer o reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, nos termos da cláusula 27.

- 15.5. Os montantes cobertos pelos seguros indicados na subcláusula 15.2 deverão ser suficientes, quando cabível, para reposição de novos bens e sua quantificação deverá ser apresentada à COPASA.
- 15.6. Competirá à SPE assegurar a contratação e vigência das apólices de seguros exigidos pela legislação para o desempenho de atividades relacionadas às RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, referidos no artigo 11 da Lei Federal nº 8.987/95.
- 15.7. Nenhum SERVIÇO ou OBRA poderá ter início ou prosseguir sem que a SPE apresente à COPASA comprovação de que as apólices dos seguros pertinentes indicados nesta cláusula encontram-se em vigor, devendo estes estar devidamente ressegurados em seu valor total, e observam as condições estabelecidas pelo presente CONTRATO.
- 15.8. Será de inteira responsabilidade da SPE manter em vigor os seguros exigidos no CONTRATO, devendo para tanto promover as renovações, prorrogações e atualizações necessárias.
- 15.8.1. A SPE deverá encaminhar à COPASA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento, documento comprobatório de que as apólices dos seguros foram renovadas ou serão automática e incondicionalmente renovadas imediatamente após seu vencimento.
- 15.8.2. A SPE deverá encaminhar à COPASA cópia autenticada das apólices dos seguros contratados e renovados.
- 15.9. A SPE deverá enviar à COPASA a cópia autenticada dos comprovantes de quitação dos prêmios relativos aos seguros contratados, no prazo de máximo de 15 (quinze) dias após seu respectivo pagamento.
- 15.10. A SPE deverá comprovar à COPASA, quando esta assim solicitar, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da referida solicitação, que as apólices de seguro previstas neste CONTRATO estão em plena vigência e que os respectivos prêmios vencidos encontram-se pagos.
- 15.10.1. Caso a SPE não comprove a contratação ou a renovação dos seguros nos prazos previstos, a COPASA poderá contratar os seguros e descontar o valor correspondente da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL subsequente ou executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no CONTRATO.
- 15.11. As apólices devem ser contratadas com seguradoras e resseguradoras de primeira linha, assim entendidas aquelas cuja classificação de força financeira em escala nacional

seja superior ou igual a "Aa2.br", "brAA" ou A(bra), conforme divulgado pelas agências de risco Moody's, Standard & Poors ou Fitch, respectivamente.

15.11.1. Nas apólices de seguros, deverá constar a obrigação das seguradoras de informar, imediatamente, à SPE e à COPASA sobre as alterações nas apólices de seguros, principalmente as que impliquem o cancelamento total ou parcial dos seguros contratados, redução das importâncias seguradas ou eventuais atrasos ou não pagamentos de prêmios.

15.12. A COPASA deverá figurar como cossegurada nas apólices de seguros referidas neste CONTRATO, devendo o cancelamento, suspensão, modificação ou substituição de quaisquer apólices ser previamente autorizado pela COPASA.

15.12.1. As apólices de seguros, conforme o caso, poderão estabelecer como beneficiária da indenização instituição financeira credora da SPE relativamente à execução do OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

15.13. A existência de cobertura securitária não exime a responsabilidade da SPE em substituir os bens danificados ou inutilizados.

15.14. A SPE assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros por ela contratados.

15.15. A SPE não se responsabilizará pelos sinistros não seguráveis, salvo se tiver dado causa ao dano por ato de natureza dolosa ou culposa.

15.16. A SPE, com autorização prévia da COPASA, poderá alterar coberturas ou condições das apólices de seguro, visando a adequá-las às novas situações que ocorram durante a vigência do CONTRATO e às circunstâncias do mercado de seguros.

15.17. Ocorrendo a hipótese de sinistros não cobertos pelos seguros contratados, quando deveriam sê-lo nos termos da cláusula 31.1.15, a SPE responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar à COPASA, em decorrência da execução do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, correndo às suas expensas as indenizações resultantes de tais danos e prejuízos.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1. Em garantia ao bom cumprimento das obrigações assumidas neste CONTRATO, a SPE, previamente a sua assinatura, conforme estabelecido no EDITAL, prestou a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

16.2. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, durante a vigência do CONTRATO, deverá observar os seguintes valores:

16.2.1. O valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do VALOR DO CONTRATO desde a data de sua assinatura até o 5º (quinto) ano de vigência do CONTRATO.

16.2.2. O valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá corresponder a 2,5% (dois e meio por cento) do VALOR DO CONTRATO do 6º (sexto) ano até o término de vigência do CONTRATO.

16.3. O valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será reajustado pela mesma fórmula e nas mesmas datas em que efetivamente ocorrer o reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, nos termos da cláusula 27.

16.4. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO oferecida na forma de fiança bancária ou seguro-garantia deverá ter vigência mínima de 12 (doze) meses e, para qualquer modalidade, não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza.

16.4.1. Nos casos de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá seguir, respectivamente, o modelo e condições mínimas constantes do ANEXO – MODELOS DO EDITAL.

16.5. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser mantida pela SPE até a data prevista na subcláusula 16.13 abaixo, por meio de renovações periódicas.

16.5.1. Em até 05 (cinco) dias antes do vencimento da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO vigente, a SPE deverá encaminhar a nova GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO à COPASA.

16.5.2. Se houver prorrogação no prazo de vigência do CONTRATO, a SPE fica obrigada a providenciar a renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, observando-se o prazo previsto na subcláusula 16.13.

16.6. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste CONTRATO, a COPASA poderá recorrer à GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO caso a SPE:

16.6.1. Não realize as obrigações previstas neste CONTRATO ou as execute em desconformidade com as disposições aplicáveis;

16.6.2. Não proceda ao pagamento de multas que lhe forem aplicadas;

16.6.3. Não entregue os bens afetos ao final da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, na forma estabelecida neste CONTRATO;

- 16.6.4. Por ação ou omissão, cause danos devidamente comprovados à COPASA ou a terceiros, que não sejam ressarcidos em sua totalidade pelos seguros contratados.
- 16.7. O recurso à GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será efetuado por meio de comunicação escrita dirigida pela COPASA à SPE.
- 16.8. Sempre que a COPASA utilizar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a SPE deverá proceder à reposição do montante utilizado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da sua utilização.
- 16.9. Se o valor a ser utilizado for superior ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada, além da perda desta, a SPE responderá pela diferença mediante reposição do valor integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da respectiva notificação.
- 16.10. Qualquer modificação nos termos e nas condições da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser previamente aprovada pela COPASA.
- 16.11. Sempre que assim solicitada, a SPE deverá comprovar à COPASA que a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO encontra-se vigente e com os valores atualizados.
- 16.12. As despesas decorrentes da prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO correrão exclusivamente por conta da SPE.
- 16.13. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá permanecer em vigor até a extinção do CONTRATO, qualquer que seja o fundamento dessa extinção, ou até que sejam cumpridas todas as obrigações contratuais por parte da SPE, o que ocorrer por último, oportunidade em que será restituída ou liberada.
- 16.14. A restituição ou liberação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO dependerá da comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias da SPE.

17. DO CRONOGRAMA E PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO

- 17.1. A SPE deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias da data de assinatura do CONTRATO, submeter o CRONOGRAMA à aprovação da COPASA, no qual serão indicadas as atividades a serem desenvolvidas para a execução da primeira etapa de OBRAS, os prazos para apresentação dos PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO e os respectivos marcos intermediários, devendo ser estritamente observado o MARCO FINAL DO CRONOGRAMA, tudo conforme os ANEXOS TERMO DE REFERÊNCIA e PROJETO REFERENCIAL.

17.2. Para desenvolvimento do CRONOGRAMA, a SPE deverá considerar os prazos de aprovação dos PROJETOS BÁSICO e EXECUTIVO e, se for o caso, de sua alteração, previstos nesta cláusula.

17.2.1. O desenvolvimento do CRONOGRAMA deverá considerar, ainda, que a primeira ORDEM DE SERVIÇO deverá ser emitida pela COPASA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da assinatura do CONTRATO.

17.3. A COPASA terá o prazo de até 15 (quinze) dias para se manifestar sobre o CRONOGRAMA e informar a SPE a respeito.

17.4. A partir da manifestação da COPASA acerca do CRONOGRAMA, inicia-se a contagem dos prazos para andamento e cumprimento das obrigações nele indicadas.

17.4.1. Após aprovado pela COPASA, qualquer solicitação de alteração do CRONOGRAMA deverá ser submetida à aprovação da COPASA, ainda que a alteração tenha como finalidade adiantar prazos previamente acordados.

17.4.2. No caso de a COPASA solicitar alterações no CRONOGRAMA, deverá a SPE reapresentá-lo com as devidas modificações em até 15 (quinze) dias da solicitação da COPASA, sem prejuízo da contagem dos prazos nos termos da subcláusula 17.2.1.

17.5. É de responsabilidade da SPE a elaboração dos PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO, a serem submetidos à aprovação da COPASA nos termos do previsto nesta cláusula.

17.6. Para a elaboração dos PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO, a SPE deverá levar em consideração as disposições deste CONTRATO e do EDITAL, especialmente do ANEXO – TERMO DE REFERÊNCIA, bem como o disposto nas licenças e autorizações ambientais já obtidas, da liberação das áreas e servidões administrativas, de forma a viabilizar a obtenção das licenças e autorizações necessárias à operação do SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS.

17.7. A SPE poderá apresentar, em seu PROJETO BÁSICO, alterações em relação ao PROJETO REFERENCIAL, desde que respeitados seus elementos basilares e que as mudanças propostas se fundamentem em uma melhor execução do OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, devendo levar em consideração as disposições deste CONTRATO e do EDITAL, especialmente do ANEXO – TERMO DE REFERÊNCIA, sendo certo que tais mudanças, ou eventual aumento de custos ou prazos, previstos ou imprevistos, delas decorrente, não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

17.8. Após a data da entrega de cada PROJETO pela SPE, a COPASA terá até 20 (vinte) dias para sua análise e aprovação e, verificada pela COPASA a necessidade de modificações

no PROJETO, a SPE deverá proceder à alteração determinada no respectivo PROJETO, em até 10 (dez) dias contados da solicitação da COPASA.

17.9. A partir da alteração, a COPASA terá novo prazo de 5 (cinco) dias para análise e aprovação do respectivo PROJETO.

17.10. Uma vez aprovado o PROJETO, com todas as alterações referidas acima já realizadas, a COPASA certificará o respectivo PROJETO, mediante carimbo e rubrica do representante legal da COPASA, encaminhando-o à SPE no primeiro dia útil seguinte, acompanhado da respectiva ORDEM DE SERVIÇO.

17.11. Recebidos os documentos indicados na subcláusula 17.10, a SPE estará autorizada a dar início à execução das OBRAS correspondentes ao PROJETO EXECUTIVO aprovado.

17.12. No que concerne ao PROJETO EXECUTIVO apresentado pela SPE e aprovado pela COPASA, a COPASA emitirá a correspondente ORDEM DE SERVIÇO, devendo a SPE dar início à execução das OBRAS.

17.13. A aprovação dos PROJETOS pela COPASA não implica qualquer responsabilidade a esta atribuída, tampouco exime a SPE das obrigações oriundas deste.

18. DAS OBRAS

18.1. As OBRAS serão iniciadas a partir da emissão de cada ORDEM DE SERVIÇO, comprometendo-se a SPE a empregar todos os recursos necessários para atender às obrigações previstas neste CONTRATO.

18.2. A SPE deverá apresentar à COPASA, no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do CONTRATO, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, registrada no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de Minas Gerais - CREA/MG, e o Certificado de Inscrição da obra junto ao Cadastro Específico do INSS -CEI, devidamente registrado em nome e CNPJ da SPE.

18.3. A execução das OBRAS deverá obedecer ao PROJETO BÁSICO e aos PROJETOS EXECUTIVOS aprovados pela COPASA, respeitando-se o MARCO FINAL DO CRONOGRAMA e as diretrizes técnicas do ANEXO – TERMO DE REFERÊNCIA.

18.4. A SPE deverá utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir com as demais especificações fornecidas pela COPASA nos ANEXOS (e APÊNDICES) ao EDITAL e as normas técnicas brasileiras que assegurem a integral solidez e segurança às OBRAS, devendo observar estritamente os termos dos PROJETOS EXECUTIVOS aprovados pela COPASA.

- 18.5. A SPE deverá realizar, às suas expensas, conjuntamente com a COPASA, perícia cautelar em imóveis localizados nas proximidades do SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS, que, a seu exclusivo critério, possam vir a apresentar danos decorrentes da execução das OBRAS.
- 18.6. A SPE é obrigada a manter no canteiro de obras, sem prejuízo de outras exigências contratuais, o diário de obras e o quadro de pessoal referente aos empregados que ali prestam serviços, devidamente atualizados, o certificado do Cadastro Específico do INSS - CEI mencionado na subcláusula 18.2, bem como as atas de reunião ou correspondências para formalizar as comunicações e recomendações adicionais, que deverão ser visados pela fiscalização da COPASA.
- 18.7. A SPE é obrigada a manter no canteiro de obras, ainda, espaço reservado à equipe de fiscalização da COPASA, conforme previsto no ANEXO – TERMO DE REFERÊNCIA.
- 18.8. A SPE é obrigada a manter, no local das OBRAS, as informações disponibilizadas pela COPASA a elas relativas e os projetos de engenharia, em especial os PROJETOS EXECUTIVOS.
- 18.9. Eventuais modificações que se façam necessárias no CRONOGRAMA deverão ser submetidas pela SPE à aprovação da COPASA, observando-se os prazos de aprovação e alteração correspondentes.
- 18.10. A eventual reprovação, pela COPASA, de parcela ou da totalidade das OBRAS, em qualquer momento, em decorrência de ação ou omissão da SPE, não implicará alteração dos prazos nem eximirá a SPE da aplicação das multas contratuais.
- 18.11. As OBRAS previstas neste CONTRATO deverão ser executadas sem a paralisação do SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS, excetuadas unicamente as hipóteses expressas previstas no ANEXO - TERMO DE REFERÊNCIA, e em estrita observância às normas internas da COPASA.
- 18.12. Ao final das OBRAS, a SPE deverá encaminhar à COPASA toda a documentação a elas relacionada, incluindo, mas não se limitando a, projetos de engenharia, croquis, manuais e demais documentos pertinentes, no formato indicado pela COPASA.

19. DA FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS

- 19.1. A COPASA realizará, diretamente ou por terceiros, o acompanhamento e a fiscalização das OBRAS durante sua execução pela SPE, aplicando-se, naquilo que não conflitar com o ora previsto, o disposto na cláusula 23.

- 19.2. As atividades de fiscalização das OBRAS poderão ser acompanhadas pela SPE, por intermédio de seus representantes indicados para essa finalidade.
- 19.3. A SPE facilitará o acesso aos canteiros de obra e prestará as informações e esclarecimentos necessários para atender às solicitações ou determinações da COPASA.
- 19.4. A fiscalização da COPASA anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com as OBRAS, determinando à SPE a regularização das faltas ou defeitos verificados e aplicando as sanções previstas neste CONTRATO, quando for o caso.
- 19.5. Quaisquer atrasos ou discrepâncias do desenvolvimento das OBRAS frente ao previsto no CRONOGRAMA e/ou nos PROJETOS EXECUTIVOS deverão ser informados à COPASA pela SPE.
- 19.6. A COPASA poderá promover o controle de qualidade dos materiais e equipamentos a serem utilizados nas OBRAS, obedecendo aos seus métodos e testes de qualidade e àqueles recomendados pelas normas técnicas nacionais e internacionais pertinentes, para verificação do atendimento, pela SPE, às especificações constantes do PROJETO EXECUTIVO.
- 19.7. Em caso de conflito entre as normas técnicas nacionais e as normas técnicas internacionais citadas, sua resolução se dará de acordo com o disposto no ANEXO - TERMO DE REFERÊNCIA.
- 19.8. Caso a fiscalização da COPASA verifique o não cumprimento das normas técnicas nacionais e internacionais pertinentes ou das especificações constantes do PROJETO EXECUTIVO, a COPASA determinará que a SPE proceda à substituição do respectivo material ou equipamento, sem qualquer ônus adicional, em prazo a ser acordado entre as PARTES.
- 19.9. O não cumprimento do MARCO FINAL DO CRONOGRAMA ou a não observância do PROJETO EXECUTIVO aprovado pela COPASA acarretará a aplicação à SPE das sanções previstas neste CONTRATO.
- 19.10. Durante todo o período de execução das OBRAS, a SPE é obrigada, nos termos deste CONTRATO, a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as OBRAS em que a fiscalização da COPASA verifique, de forma justificada, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos prazos que razoavelmente lhe forem fixados.
- 19.11. Caso a SPE não concorde com as decisões da COPASA proferidas no âmbito da fiscalização das OBRAS, poderá acionar a COMISSÃO TÉCNICA, sem prejuízo de recorrer à arbitragem.

20. DA CONCLUSÃO DAS OBRAS E INÍCIO DA OPERAÇÃO PELA SPE

- 20.1. Após a conclusão das obras aprovadas pela COPASA, as PARTES darão início à fase de OPERAÇÃO correspondente, com a emissão, pela COPASA, do TERMO DE INÍCIO DE OPERAÇÃO da fase.
- 20.2. O TERMO DE INÍCIO DE OPERAÇÃO poderá ser dado de forma parcial, de acordo com o CRONOGRAMA aprovado pela COPASA e estará condicionado aos eventos descritos no CRONOGRAMA, inclusive, mas não se limitando, à verificação, pela COPASA:
- 20.2.1. Da adequação das OBRAS realizadas pela SPE aos termos deste CONTRATO e seus ANEXOS, bem como ao PROJETO EXECUTIVO por ela aprovado; e
- 20.2.2. Da obtenção, pela SPE, de todas as licenças e autorizações necessárias ao início da operação pela SPE.
- 20.3. Na mesma data em que for emitido o TERMO DE INÍCIO DE OPERAÇÃO, será iniciada a OPERAÇÃO ASSISTIDA, período em que as PARTES darão assistência técnica mútua com relação às atribuições que couberem a cada uma, de acordo com o ANEXO – TERMO DE REFERÊNCIA, e farão o acompanhamento intensivo com relação à operação do SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS.
- 20.3.1. A partir da OPERAÇÃO ASSISTIDA, a SPE terá direito ao recebimento de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL correspondente à parte do SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS disponível para operação e tratamento do esgoto coletado, a ser paga pela COPASA nos termos da cláusula 25 deste CONTRATO.
- 20.3.1.1. Durante o período da OPERAÇÃO ASSISTIDA os INDICADORES DE DESEMPENHO serão apurados com o objetivo de acompanhamento dos resultados obtidos na operação, mas não haverá desconto na CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL.
- 20.4. Iniciada a OPERAÇÃO ASSISTIDA referida na subcláusula 20.3, a SPE assume suas atribuições relativas à prestação dos SERVIÇOS, nos termos descritos no ANEXO – TERMO DE REFERÊNCIA.
- 20.5. Também a COPASA, no início da OPERAÇÃO ASSISTIDA, assumirá suas atribuições previstas neste CONTRATO.
- 20.6. A OPERAÇÃO ASSISTIDA perdurará pelo prazo de 3 (três) meses, encerrando-se automaticamente ao final desse período, não sendo necessária qualquer notificação ou ato de uma PARTE à outra.

20.6.1. Caso a COPASA entenda conveniente estender, justificadamente, o período de OPERAÇÃO ASSISTIDA, deve informar à SPE, por escrito, a esse respeito, até 5 (cinco) dias antes do término do prazo, não podendo essa prorrogação ultrapassar 3 (três) meses.

20.7. Na eventual divergência quanto ao disposto nesta cláusula, qualquer das PARTES poderá acionar a COMISSÃO TÉCNICA, sem prejuízo do recurso à arbitragem.

20.8. A aceitação das OBRAS pela COPASA não exclui a responsabilidade civil da SPE pela solidez e segurança destas, nos termos da legislação civil vigente.

21. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1. A SPE, a partir da emissão do primeiro TERMO DE INÍCIO DA OPERAÇÃO, e durante todo o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, deverá prestar os SERVIÇOS de acordo com o disposto neste CONTRATO.

21.2. Na prestação dos SERVIÇOS, a SPE terá ampla liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal e tecnologia, e observará as prescrições deste CONTRATO e seus ANEXOS, da legislação específica, das normas regulamentares e das instruções e determinações da COPASA, pertinentes à prestação dos SERVIÇOS.

21.3. A prestação dos SERVIÇOS deverá ser efetivada em conformidade com a legislação aplicável, atendendo-se aos INDICADORES DE DESEMPENHO previstos no ANEXO – INDICADORES DE DESEMPENHO para esta CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, às normas técnicas e aos demais regulamentos aplicáveis, em especial ao plano de comunicação previsto no ANEXO - TERMO DE REFERÊNCIA, tendo sempre em vista o interesse público na obtenção de serviço adequado.

21.4. Para os efeitos do que estabelece a subcláusula anterior, serviço adequado é o que satisfaz as condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e cortesia, considerando-se:

21.4.1. Regularidade: a prestação dos SERVIÇOS nas condições estabelecidas no CONTRATO, bem como nas normas técnicas aplicáveis;

21.4.2. Continuidade: a manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da oferta dos SERVIÇOS;

21.4.3. Eficiência: a execução dos SERVIÇOS de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos na regulamentação aplicável,

que assegurem, qualitativa e quantitativamente, em caráter permanente, o cumprimento do CONTRATO;

21.4.4. Segurança: a execução dos SERVIÇOS com a utilização de técnicas que visem à prevenção de danos à comunidade, aos empregados da SPE e às instalações do SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS, em condições de factibilidade econômica;

21.4.5. Atualidade: a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, e a sua conservação e manutenção; e

21.4.6. Cortesia na prestação dos SERVIÇOS: conferir tratamento a todos com civilidade e urbanidade.

21.5. A qualidade dos SERVIÇOS envolve a adoção de procedimentos e práticas, visando à melhoria da continuidade da prestação dos SERVIÇOS, não acarretando riscos à saúde ou à segurança da comunidade, exceto os intrínsecos à própria atividade.

21.6. A segurança envolve, ainda, práticas e medidas que deverão ser adotadas para evitar ou minimizar a exposição da comunidade a riscos ou perigos, devido à inadequada prestação dos SERVIÇOS e à não conformidade de tais SERVIÇOS prestados com as normas técnicas e regulamentos aplicáveis, cabendo à SPE:

21.6.1. Avisar de imediato a COPASA e demais autoridades competentes acerca de qualquer fato que, como resultado de suas atividades previstas neste CONTRATO, ponham em risco a saúde e a segurança pública. O aviso deve incluir as possíveis causas que deram origem ao fato, assim como as medidas adotadas e planejadas para sua solução;

21.6.2. Na ocorrência de sinistro, avisar imediatamente a COPASA, de acordo com o procedimento estabelecido no ANEXO – TERMO DE REFERÊNCIA;

21.6.3. Capacitar os seus empregados para prevenção e atendimento de situações de emergência e de sinistros; e

21.6.4. Proporcionar o auxílio que seja solicitado pelas autoridades competentes, em caso de emergência ou de sinistro.

21.7. A SPE fica obrigada a avisar previamente a COPASA acerca de quaisquer circunstâncias que afetem a qualidade, continuidade, eficiência e segurança, que atinjam ou impliquem modificação das condições de prestação dos SERVIÇOS.

21.8. As suspensões programadas dos SERVIÇOS devem ser previamente comunicadas à COPASA, de forma devidamente justificada, nas hipóteses previstas no ANEXO – TERMO DE REFERÊNCIA.

21.9. Quaisquer normas, regulamentos, instruções ou determinações de caráter geral e que sejam aplicáveis aos SERVIÇOS, expedidas pelo Poder Público competente, deverão ser atendidos pela SPE, como condições implícitas deste CONTRATO, observada a necessidade de, concomitantemente, proceder-se à readequação do equilíbrio econômico-financeiro, na forma prevista neste CONTRATO.

21.10. As disposições desta cláusula, naquilo que couber, aplicam-se também à execução das OBRAS.

22. DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS E EMPREGADOS

22.1. Sem prejuízo de suas responsabilidades, a SPE deverá executar os SERVIÇOS da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, por si ou por meio de terceiros, por sua conta e risco, sendo vedada a subcontratação da operação das Estações de Tratamento de Esgoto, nos termos do art. 25 da Lei Federal nº 8.987/95.

22.2. Os terceiros contratados pela SPE deverão ser dotados de hígidez financeira, de competência e habilidade técnica, sendo a SPE direta e indiretamente responsável perante a COPASA por quaisquer problemas ou prejuízos decorrentes da falta de hígidez financeira, bem como de competência e habilidade técnica.

22.3. As subcontratações deverão ser previamente aprovadas pela COPASA sempre que:

22.3.1. Envolverem parcela significativa da operação do SES Divinópolis, observados os limites do artigo 25 da Lei Federal nº 8.987/95;

22.3.2. Os subcontratados forem acionistas, pertencentes ao grupo controlador, empresas coligadas ou controladas, pessoas físicas ou jurídicas que façam parte, junto com a SPE, de uma mesma empresa controlada, ou pessoas físicas ou jurídicas que tenham diretores ou administradores comuns à SPE.

22.4. A COPASA poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de terceiros para a execução dos SERVIÇOS da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos termos do art. 25 da Lei Federal nº 8.987/95.

22.5. O fato de a existência do contrato com terceiros ter sido levada ao conhecimento da COPASA não exime a SPE do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes do CONTRATO.

22.6. Os contratos celebrados entre a SPE e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e a COPASA.

23. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PELA COPASA

23.1. Os poderes de fiscalização da execução do CONTRATO serão exercidos pela COPASA, que terá, no exercício de suas atribuições, livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da SPE, assim como aos bens da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

23.1.1. A fiscalização exercida pela COPASA não poderá obstruir ou prejudicar a exploração adequada da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA pela SPE.

23.2. Os órgãos de fiscalização e controle da COPASA são responsáveis pela supervisão, pela inspeção e pela eventual auditoria do CONTRATO.

23.3. As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito das fiscalizações previstas serão imediatamente aplicáveis e vincularão a SPE, sem prejuízo do recurso eventualmente cabível.

23.4. A fiscalização da COPASA anotará em termo próprio as ocorrências apuradas, encaminhando-o formalmente à SPE para a regularização das faltas ou defeitos verificados.

23.5. A não regularização das faltas ou defeitos indicados no termo próprio de ocorrências, nos prazos regulamentares, configura infração contratual e ensejará a lavratura de auto de infração, sem prejuízo do abatimento do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, em virtude do descumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO do ANEXO – INDICADORES DE DESEMPENHO na forma estabelecida neste CONTRATO.

23.5.1. A violação pela SPE de preceito legal ou contratual implicará na lavratura do devido auto de infração, na forma regulamentar.

23.5.2. Caso a SPE não cumpra determinações da COPASA no âmbito da fiscalização, assistirá a esta a faculdade de proceder à correção da situação, diretamente ou por intermédio de terceiro, correndo os custos por conta da SPE.

23.6. A SPE será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as obras e serviços pertinentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados, nos prazos fixados pela COPASA.

23.7. A COPASA poderá exigir que a SPE apresente um plano de ação visando a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir qualquer obra ou serviço prestado de maneira viciada, defeituosa ou incorreta pertinente à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, em prazo razoável a ser estabelecido pela COPASA e, em caso de descumprimento das exigências da COPASA, a GARANTIA DE EXECUÇÃO poderá ser utilizada para remediar os vícios, defeitos ou incorreções identificados.

23.8. Recebidas as notificações expedidas pela COPASA, a SPE poderá exercer o direito de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação.

24. DA VERIFICAÇÃO DO DESEMPENHO DA SPE

24.1. No prazo de 60 (sessenta) dias, contados da apresentação do PROJETO BÁSICO da SPE para aprovação pela COPASA, as PARTES realizarão conjuntamente o PLANO DE MONITORAMENTO DO QID, conforme diretrizes constantes do ANEXO – INDICADORES DE DESEMPENHO, que passará a ser parte integrante deste CONTRATO.

24.2. O atendimento insatisfatório quanto ao QID ensejará a redução do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL a ser paga pela COPASA, de acordo com os critérios objetivos de aferição fixados no CONTRATO e no ANEXO - INDICADORES DE DESEMPENHO.

24.3. O procedimento de verificação do desempenho da SPE será realizado a partir da emissão do primeiro TERMO DE INÍCIO DE OPERAÇÃO e passará a ter efeito, para fins de aplicação de eventuais descontos na CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, após o término do período de OPERAÇÃO ASSISTIDA.

24.4. A verificação periódica do QID será realizada pela SPE e fiscalizada pela COPASA, na forma do PLANO DE MONITORAMENTO DO QID, sendo que a SPE submeterá à avaliação da COPASA o RELATÓRIO MENSAL DO QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO (RMQID) correspondente ao período, conforme previsto no ANEXO – INDICADORES DE DESEMPENHO.

24.4.1. A fiscalização da COPASA no tocante à apuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO se dará em conformidade o PLANO DE MONITORAMENTO DO QID, a que refere à cláusula 24.1, sem prejuízo de fiscalizações extraordinárias, que poderão ser realizadas a qualquer momento pela COPASA sempre que julgar necessário.

24.5. As PARTES, em comum acordo, independente da revisão trienal da cláusula 35, desde que devidamente motivadas, poderão promover a revisão do QID.

25. DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL

25.1. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL será devida a partir da emissão de cada TERMO DE INÍCIO DE OPERAÇÃO, de forma proporcional à infraestrutura disponibilizada, conforme ANEXO – REMUNERAÇÃO E MECANISMO DE PAGAMENTO e será paga com periodicidade mensal pela COPASA.

25.2. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL da SPE pelos SERVIÇOS prestados a que se refere o EDITAL é formada pela somatória de duas parcelas distintas, conforme a seguir:

25.2.1. PARCELA POR DISPONIBILIDADE: destinada ao pagamento dos investimentos e custos fixos, que será paga na proporção da CAPACIDADE NOMINAL DO SES (infraestrutura de esgotamento sanitário disponibilizada para o efetivo tratamento de esgoto), por meio da aplicação do FATOR DE DISPONIBILIDADE ao valor base integrante da PARCELA POR DISPONIBILIDADE; e,

25.2.2. PARCELA POR DEMANDA: destinada ao pagamento dos custos variáveis e da rentabilidade do negócio, que será paga com base no volume de esgoto tratado pela SPE, sobre a qual incidirão os INDICADORES DE DESEMPENHO previstos no ANEXO – INDICADORES DE DESEMPENHO.

25.2.3. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL será calculada conforme a fórmula a seguir:

$$\text{CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL} = \text{PDisp} + \text{PDem} \times (1 - 50\%) + \left(50\% \times \frac{\text{NOTA QID}}{\text{NOTA Máx.QID}} \right)$$

Onde:

- CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL = valor, em reais correntes (R\$), a ser pago mensalmente pela COPASA à SPE;
- PDisp = PARCELA POR DISPONIBILIDADE;
- PDem = PARCELA POR DEMANDA;
- NOTA QID = Nota mensal do Quadro de INDICADORES DE DESEMPENHO, cujo valor varia de 0 (zero) a 100 (cem); e
- Nota Máx. QID = o valor máximo da NOTA QID, equivalente a 100 (cem).

25.2.4. No 1.º (primeiro) dia útil de cada mês, a SPE enviará à COPASA o RELATÓRIO MENSAL DO VOLUME DE ESGOTO TRATADO (RMVET), contendo o volume de esgoto na entrada das ETs em operação, e o RELATÓRIO MENSAL DO QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO (RMQID), contendo o cálculo da NOTA QID,

correspondentes ao período compreendido entre o primeiro e último dia do mês anterior, para fins de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, acompanhado do respectivo documento de cobrança competente e os comprovantes de recolhimento das contribuições fiscais e trabalhistas devidas, bem como as certidões de regularidade fiscal e trabalhistas do EDITAL, conforme ANEXO – REMUNERAÇÃO E MECANISMO DE PAGAMENTO.

25.3. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL será paga pela COPASA no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação do RMVET, do RMQID e do documento de cobrança correspondente, regularizado nos seus aspectos formais e fiscais.

25.4. O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL será realizado pela COPASA mediante depósito na conta corrente indicada pela SPE.

25.5. A COPASA, por si ou por meio de verificador independente contratado às suas expensas, examinará o RMVET e o RMQID, tendo o prazo de 10 (dez) dias para se manifestar formalmente a respeito.

25.6. Na data de vencimento do documento de cobrança, nos termos da subcláusula 25.3 acima, a COPASA realizará o pagamento dos valores incontroversos constantes do RMVET e do RMQID.

25.7. No caso de a COPASA discordar do RMVET ou do RMQID, na manifestação acima, deverá indicar à SPE os aspectos e valores dos quais discorda, devendo ser retidas da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL as eventuais diferenças de valor.

25.7.1. Caso a SPE não concorde com a decisão da COPASA de que trata a subcláusula acima, poderá acionar a COMISSÃO TÉCNICA, sem prejuízo de recorrer à arbitragem.

25.7.2. Eventual diferença devida pela COPASA, em razão da decisão que vier a ser adotada por qualquer dos mecanismos previstos na subcláusula 25.7.1 será acrescida na CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL devida no mês subsequente à decisão correspondente, corrigida pela taxa SELIC, do mês corrente.

25.8. Nenhum pagamento isentará a SPE das obrigações previstas neste CONTRATO, quaisquer que sejam, nem implicará a aprovação definitiva dos SERVIÇOS executados.

25.9. No caso de a SPE não enviar o RMVET, RMQID e/ou o respectivo documento de cobrança correspondente, regularizado nos seus aspectos formais e fiscais no prazo da subcláusula 25.2, a COPASA não estará obrigada a efetuar o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL correspondente até que receba tal documento, hipótese em que não incidirá qualquer correção monetária, juros ou multa.

25.10. No caso de atraso atribuível à COPASA no pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL devida à SPE, a COPASA deverá, sem prejuízo da utilização da GARANTIA DE ADIMPLENTO DA COPASA, arcar com juros de mora de 0,5% a.m. (meio por cento ao mês), "*pro-rata die*", conforme a expressão:

$DF = VF \times [(1,005)^{n/30} - 1]$ onde:

DF = Despesa Financeira;

VF = Valor da Fatura;

n = Número de dias corridos em atraso decorridos entre a data do vencimento da obrigação contratual e a data do efetivo pagamento.

26. DAS RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS

26.1. A exploração de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS deverá ser previamente autorizada pela COPASA.

26.2. A proposta de exploração de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS deverá ser apresentada pela SPE à COPASA, acompanhada de projeto de viabilidade jurídica, técnica e econômico-financeira, bem como da comprovação da compatibilidade da exploração comercial pretendida com as normas legais e regulamentares aplicáveis ao CONTRATO.

26.3. Uma vez aprovada pela COPASA, a SPE deverá manter contabilidade específica de cada contrato gerador das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, com detalhamento das receitas, custos e resultados líquidos.

26.4. O contrato da RECEITA EXTRAORDINÁRIA terá natureza precária e vigência limitada ao término deste CONTRATO.

26.5. Será revertido para fins de redução da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL o correspondente a 50% (cinquenta por cento) da receita líquida advinda do contrato de RECEITA EXTRAORDINÁRIA.

27. DOS REAJUSTES

27.1. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, bem como os valores que a compõem, serão reajustados anualmente, sem necessidade de homologação pela COPASA, sempre na data de publicação do CONTRATO no DOE, da seguinte forma:

- 27.1.1. O primeiro reajuste será realizado após transcorrido 1 (um) ano da data de publicação do CONTRATO no DOE, observada a variação ocorrida desde a DATA-BASE até a data desse primeiro reajuste.
- 27.1.2. Os reajustes seguintes serão sempre realizados no mesmo dia e mês em que foi realizado o primeiro reajuste.
- 27.1.3. Até a conclusão das obras que compõem o MARCO FINAL DO CRONOGRAMA, ou até 31 de dezembro de 2016 - o que vier primeiro - o reajuste será realizado conforme a variação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas; e
- 27.1.4. A partir de qualquer dos eventos descritos na subcláusula anterior o reajuste será realizado conforme a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE.
- 27.2. Em caso de extinção do índice adotado para fins de reajuste, deverá ser adotado o índice que vier a substituí-lo.
- 27.3. Em caso de dúvida quanto ao índice substituto, qualquer das PARTES poderá enviar consulta à organização responsável pela publicação do índice, que indicará outro índice com abrangência similar, a ser adotado em substituição àquele extinto.
- 27.3.1. A documentação referente a essa consulta será juntada à memória de cálculo do reajuste.
- 27.4. O cálculo do reajuste dos valores da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL será elaborado pela SPE e enviado à COPASA com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para envio do documento de cobrança.
- 27.5. Os reajustes serão aplicados automaticamente à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, não sendo necessária homologação por parte da COPASA, salvo se esta publicar, na imprensa oficial, até o prazo de 15 (quinze) dias após a apresentação da fatura, razões fundamentadas na Lei Federal n.º 11.079/04 e neste CONTRATO para referida rejeição.
- 27.6. Caso a COPASA publique manifestação, nos termos da subcláusula 27.5 acima, contrariamente à proposta de reajuste apresentada pela SPE, esta última poderá acionar a COMISSÃO TÉCNICA, sem prejuízo de recorrer à arbitragem.
- 27.7. Caso a discordância da COPASA seja parcial, a SPE estará autorizada a efetuar a cobrança da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL reajustada no montante relativo à parte incontroversa do cálculo, até que haja decisão definitiva a respeito, ou até que as PARTES concordem com alguma das decisões apresentadas, ainda que não definitiva.

27.8. Eventual diferença devida de uma PARTE à outra, em razão da decisão que vier a ser adotada por qualquer dos mecanismos previstos na subcláusula 27.6, será compensada na CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL devida no mês subsequente à decisão correspondente, corrigida pela taxa SELIC, do mês corrente.

28. DA GARANTIA DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL

28.1. A COPASA, de forma irrevogável e irretratável, até o cumprimento de todas as suas obrigações pecuniárias previstas neste CONTRATO: (i) vincula, em favor da SPE, a RECEITA VINCULADA, por meio da CONTA VINCULADA; (ii) constitui e mantém a CONTA RESERVA; e (iii) cede, em favor da SPE, os recursos depositados na CONTA RESERVA.

28.2. A GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DA COPASA de que trata esta cláusula será implantada por meio de CONTRATO DE VINCULAÇÃO DE RECEBÍVEIS FUTUROS, que deverá ser celebrado pelas PARTES com o BANCO DEPOSITÁRIO no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de publicação do presente CONTRATO no DOE, devendo ser mantida até a final liquidação de todas as obrigações pecuniárias assumidas pela COPASA neste CONTRATO, na forma descrita nesta cláusula.

28.2.1. Os custos derivados do CONTRATO DE VINCULAÇÃO DE RECEBÍVEIS FUTUROS serão arcados pela COPASA, sendo que cada uma das PARTES deverá arcar com seus próprios custos e despesas decorrentes de suas respectivas obrigações para operacionalização da GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DA COPASA, conforme previsto nesta cláusula.

28.2.2. O BANCO DEPOSITÁRIO deverá ser a mesma instituição financeira operadora da CONTA CENTRALIZADORA, na qual a companhia recebe todos os recebíveis das tarifas cobradas dos usuários a que faz jus.

28.2.3. Após a assinatura do CONTRATO DE VINCULAÇÃO DE RECEBÍVEIS FUTUROS, quaisquer das PARTES poderão providenciar seu registro no cartório de Registro de Títulos e Documentos do local da sede da COPASA e da SPE.

28.3. O CONTRATO DE VINCULAÇÃO DE RECEBÍVEIS FUTUROS deverá prever que na data de sua assinatura serão abertas CONTA RESERVA e CONTA VINCULADA, com a finalidade exclusiva de garantir as obrigações pecuniárias assumidas pela COPASA neste CONTRATO, ficando os recursos nelas depositados vinculados ao presente CONTRATO, em caráter irrevogável e irretratável, até final liquidação de tais obrigações.

28.3.1. O montante de recebíveis equivalente à RECEITA VINCULADA de que trata esta cláusula será vinculado exclusivamente ao presente CONTRATO, sendo vedada,

portanto, sua vinculação para quaisquer outras finalidades, bem como sua utilização para garantir outros projetos ou contratos da COPASA, independentemente de sua natureza.

28.3.2. Os recursos depositados na CONTA RESERVA no montante do SALDO MÍNIMO previsto nesta cláusula não poderão ser movimentados ou utilizados para nenhuma outra finalidade, tampouco ser dados em garantia de quaisquer outros projetos ou contratos da COPASA, independentemente de sua natureza.

28.4. O CONTRATO DE VINCULAÇÃO DE RECEBÍVEIS FUTUROS deverá prever, com a finalidade de eventual necessidade de complementação e/ou recomposição do SALDO MÍNIMO da CONTA RESERVA, que, a partir da data de sua assinatura, o BANCO DEPOSITÁRIO realizará, mensal e prioritariamente, o repasse de recebíveis da CONTA CENTRALIZADORA para a CONTA VINCULADA no montante equivalente à RECEITA VINCULADA, e, caso não haja necessidade de complementação e/ou recomposição do SALDO MÍNIMO da CONTA RESERVA, deverá ser transferido para a CONTA MOVIMENTO da COPASA, tudo nos termos da presente cláusula, conforme disposto a seguir.

28.5. A composição e manutenção do SALDO MÍNIMO da CONTA RESERVA deverão observar o quanto segue:

28.5.1. A partir da celebração do CONTRATO DE VINCULAÇÃO DE RECEBÍVEIS FUTUROS, a COPASA deverá depositar na CONTA RESERVA, mensalmente, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, o valor equivalente a um vinte e quatro-avos do montante total de R\$ 2.250.000,00 (dois milhões e duzentos e cinquenta mil Reais).

28.5.2. Sem prejuízo da obrigação de depósito constante da cláusula 28.5.1 acima, a COPASA deverá manter, durante todo o prazo deste CONTRATO, na CONTA RESERVA, o SALDO MÍNIMO, que corresponderá sempre ao montante equivalente a 120% (cento e vinte por cento) do valor médio da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL paga no trimestre anterior, devendo o valor previsto no item 28.3.1 ser complementado ou reduzido para atendimento ao SALDO MÍNIMO.

28.5.3. Caberá à SPE informar mensalmente ao BANCO DEPOSITÁRIO o SALDO MÍNIMO, comprovado por meio do envio das faturas efetivamente pagas no trimestre anterior, responsabilizando-se civil e criminalmente por tais informações.

28.5.4. Caso seja necessário, a COPASA deverá complementar o valor da CONTA RESERVA em até 02 (dois) dias úteis. Caso a COPASA não proceda ao complemento de recursos para atingir o SALDO MÍNIMO, o BANCO DEPOSITÁRIO deverá proceder à retenção e transferência da CONTA VINCULADA em valor equivalente à complementação necessária para que se atinja o SALDO MÍNIMO.

28.5.5. Caso os valores depositados sejam superiores ao SALDO MÍNIMO, o BANCO DEPOSITÁRIO deverá realizar a transferência dos recursos excedentes para a CONTA MOVIMENTO da COPASA.

28.6. A operacionalização da CONTA VINCULADA será dada da seguinte forma:

28.6.1. Desde a emissão do primeiro TERMO DE INÍCIO DE OPERAÇÃO até o cumprimento de todas as obrigações pecuniárias da COPASA, o BANCO DEPOSITÁRIO deverá transitar, mensalmente, os recursos da CONTA CENTRALIZADORA para a CONTA VINCULADA até o valor correspondente à RECEITA VINCULADA.

28.6.2. A RECEITA VINCULADA é constituída pela parcela da receita decorrente da prestação pela COPASA, de serviços de distribuição de água, coleta e tratamento de esgoto no Estado de Minas Gerais, que corresponda, mensalmente, a 1% (um por cento) do VALOR DO CONTRATO, a ser reajustada anualmente pelo IPCA.

28.6.3. Caberá à SPE informar mensalmente ao BANCO DEPOSITÁRIO o valor da RECEITA VINCULADA, comprovada por meio do envio das faturas efetivamente pagas no trimestre anterior, responsabilizando-se civil e criminalmente por tais informações.

28.6.4. Caso o BANCO DEPOSITÁRIO não receba até o último dia útil de cada mês, NOTIFICAÇÃO DE RETENÇÃO, deverá transferir automaticamente o saldo da CONTA VINCULADA para a CONTA MOVIMENTO, independentemente de solicitação por parte da COPASA.

28.7. A SPE comunicará o BANCO DEPOSITÁRIO a respeito de eventual inadimplência da COPASA por meio de NOTIFICAÇÃO DE RETENÇÃO, como condição da execução da GARANTIA DE ADIMPLENTO DA COPASA.

28.7.1. Caso o BANCO DEPOSITÁRIO não receba NOTIFICAÇÃO DE RETENÇÃO, deverá transferir, automática e imediatamente, os recursos da CONTA VINCULADA para a CONTA MOVIMENTO, independentemente de solicitação por parte da COPASA.

28.8. A NOTIFICAÇÃO DE RETENÇÃO, exclusivamente nos casos de inadimplência da COPASA, será instruída com:

28.8.1. Cópia da fatura relativa à prestação dos SERVIÇOS;

28.8.2. Cópia do RELATÓRIO MENSAL DO VOLUME DE ESGOTO TRATADO (RMVET);

28.8.3. Cópia do RELATÓRIO MENSAL DO QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO (RMQID).

- 28.9. Recebida a NOTIFICAÇÃO DE RETENÇÃO, o BANCO DEPOSITÁRIO comunicará a COPASA a respeito, por escrito, facultando-lhe a purgação da mora no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
- 28.10. A COPASA, dentro do prazo indicado na subcláusula 28.9 acima, deverá comunicar ao BANCO DEPOSITÁRIO o pagamento eventualmente realizado nos termos da citada subcláusula antecedente.
- 28.11. O BANCO DEPOSITÁRIO fica, desde já, autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, na hipótese de não purgação da mora conforme subcláusula 28.9, a:
- 28.11.1. No dia seguinte ao término do prazo indicado na subcláusula 28.9, transferir, da CONTA RESERVA para a conta corrente indicada pela SPE, as importâncias necessárias ao pagamento integral das obrigações vencidas e não pagas, notificando a COPASA dos valores transferidos; e
- 28.11.2. Depois de transcorrido o prazo mencionado na subcláusula 28.11.2.1 adiante, transferir a RECEITA VINCULADA, automática e imediatamente, para a CONTA RESERVA até o limite necessário para recomposição do SALDO MÍNIMO.
- 28.11.2.1. A COPASA poderá optar por recompor diretamente o SALDO MÍNIMO da CONTA RESERVA, no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação de que trata a subcláusula 28.11.1, hipótese em que os recursos da CONTA VINCULADA serão automaticamente transferidos para a CONTA MOVIMENTO.
- 28.12. O CONTRATO DE VINCULAÇÃO DE RECEBÍVEIS FUTUROS determinará a emissão mensal de extrato da CONTA RESERVA e seu envio à SPE e à COPASA.
- 28.13. É facultado à COPASA solicitar ao BANCO DEPOSITÁRIO a aplicação financeira dos recursos existentes na CONTA RESERVA em fundos de investimento específicos disponíveis no mesmo BANCO DEPOSITÁRIO. Os frutos e rendimentos advindos deverão ser incorporados à respectiva CONTA RESERVA, sendo-lhes aplicáveis as disposições relativas à própria CONTA RESERVA. Os riscos das aplicações financeiras serão integralmente assumidos pela COPASA, cabendo-lhe a responsabilidade pela reposição imediata e integral do SALDO MÍNIMO no caso de eventuais perdas, de acordo com o previsto nesta cláusula.

29. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA COPASA

29.1. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no EDITAL, neste CONTRATO e, em especial, nos ANEXOS - TERMO DE REFERÊNCIA e MATRIZ DE RESPONSABILIDADES, sempre em conformidade com a legislação aplicável, incumbe à COPASA:

29.1.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

29.1.2. Fiscalizar e zelar pela boa qualidade e adequada execução do OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

29.1.3. Pagar a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL à SPE;

29.1.4. Analisar e aprovar o CRONOGRAMA e os PROJETOS;

29.1.5. Expedir as ORDENS DE SERVIÇO, e as AUTORIZAÇÕES PARA INÍCIO DA OPERAÇÃO (parciais e final), bem como todos os demais termos, autorizações e atos necessários ao adequado desenvolvimento do OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

29.1.6. Proceder à fiscalização das OBRAS executadas pela SPE, com o objetivo de verificar sua adequação às indicações e especificações constantes dos PROJETOS EXECUTIVOS, deste CONTRATO e ANEXOS e das demais disposições técnicas aplicáveis;

29.1.7. Manifestar-se, sempre que demandada, nos prazos indicados neste CONTRATO ou, quando não houver prazo fixado, em prazo razoável de forma a não interferir no bom andamento do CONTRATO;

29.1.8. Obter as licenças e autorizações ambientais de sua responsabilidade, nos termos deste CONTRATO e dos ANEXOS - TERMO DE REFERÊNCIA, MATRIZ DE RESPONSABILIDADES e LICENÇAS AMBIENTAIS, necessárias à consecução do OBJETO do CONTRATO;

29.1.9. Apoiar a SPE na obtenção das autorizações e licenças de responsabilidade desta, em especial as de competência estadual;

29.1.10. No que se refere ao PROJETO REFERENCIAL, providenciar junto ao Município a declaração de utilidade pública de bem imóvel e promover, em prazo razoável, a subsequente desapropriação ou instituição de servidão administrativa, bem como o estabelecimento de limitações administrativas e a autorização para ocupações temporárias dos bens necessários à execução do OBJETO da CONCESSÃO

ADMINISTRATIVA, arcando com os ônus e indenizações delas decorrentes, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais;

29.1.11. Também serão de responsabilidade da COPASA a desapropriação ou instituição de servidão administrativa de áreas identificadas pelas PARTES após o MARCO FINAL DO CRONOGRAMA como imprescindíveis à ampliação do SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS, na mesma forma e condições da subcláusula acima.

29.1.12. Estimular o aumento da qualidade e da produtividade na execução do OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, bem como a preservação do meio ambiente;

29.1.13. Vistoriar, periodicamente, os bens afetos à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, com vistas a verificar seu constante estado de uso e conservação, de forma a garantir que estarão em bom estado quando de sua reversão à COPASA;

29.1.14. Apoiar a SPE no acesso e uso aos bens afetos à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos termos deste CONTRATO, em face de qualquer instância do Poder Público de quaisquer de suas esferas;

29.1.15. Promover a adequada operação e manutenção das redes coletoras de responsabilidade da COPASA, nos termos dos ANEXOS-TERMO DE REFERÊNCIA e MATRIZ DE RESPONSABILIDADES, sendo única e exclusiva responsável pelos danos oriundos de sua ação ou omissão;

29.1.16. Manter válida e em vigor a GARANTIA DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO, nos termos da cláusula 28 deste CONTRATO até o cumprimento de todas as suas obrigações pecuniárias previstas no CONTRATO;

29.1.17. Verificar periodicamente as contas e os registros contábeis da SPE, sem prejuízo da auditoria competente que a SPE deverá promover às suas expensas, em cumprimento de suas obrigações legais;

29.1.18. Pagar à SPE as eventuais indenizações previstas na legislação aplicável e no CONTRATO, quando devidas, decorrentes da extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

29.1.19. Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;

29.1.20. Zelar pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO;

29.1.21. Promover a revisão do CONTRATO, na forma da legislação aplicável e do disposto neste CONTRATO;

- 29.1.22. Firmar os termos aditivos ao CONTRATO, inclusive nos casos de revisão do CONTRATO;
- 29.1.23. Alterar unilateralmente este CONTRATO, desde que mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma deste instrumento;
- 29.1.24. Intervir na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos casos e nas condições previstos em lei e neste CONTRATO;
- 29.1.25. Extinguir a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos casos previstos em lei e neste CONTRATO;
- 29.1.26. Responder, integral e exclusivamente, por quaisquer questões relativas a atos ou fatos anteriores à assinatura do CONTRATO, ainda que verificados após tal data, sobre os quais não poderá ser imputada responsabilidade à SPE, salvo nos casos expressamente previstos em contrário neste CONTRATO.

30. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA SPE

30.1. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no EDITAL, neste CONTRATO e, em especial, nos ANEXOS - TERMO DE REFERÊNCIA e MATRIZ DE RESPONSABILIDADES, sempre em conformidade com a legislação aplicável, são direitos e deveres da SPE:

- 30.1.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições do EDITAL, do CONTRATO, e demais normas aplicáveis, respeitando-as com vistas ao atendimento das metas e aos objetivos da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- 30.1.2. Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à execução das OBRAS, bem como à prestação dos SERVIÇOS;
- 30.1.3. Dar conhecimento à COPASA das condições do financiamento e dos instrumentos jurídicos que assegurem a execução do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.
- 30.1.4. Obter, junto às autoridades competentes, as licenças, autorizações e alvarás de sua atribuição, nos termos deste CONTRATO e ANEXOS, necessários à execução do OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, sendo ainda responsável pelo pagamento dos custos correspondentes;
- 30.1.5. No que se refere às áreas não previstas no PROJETO REFERENCIAL, promover as desapropriações e a instituição de servidões administrativas necessárias, nos termos deste CONTRATO;

- 30.1.6. Contratar e manter vigentes os seguros indicados neste CONTRATO, assim como a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;
- 30.1.7. Manter, durante a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive com relação aos subcontratados;
- 30.1.8. Submeter o CRONOGRAMA e os PROJETOS BÁSICO e EXECUTIVO à prévia aprovação da COPASA nos termos previstos na cláusula 17;
- 30.1.9. Realizar, em conjunto com a COPASA, o PLANO DE MONITORAMENTO DO QID, conforme previsto neste CONTRATO e no ANEXO – INDICADORES DE DESEMPENHO;
- 30.1.10. Executar adequadamente o OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, realizando os INVESTIMENTOS, OBRAS e SERVIÇOS necessários à sua consecução, na forma prevista no EDITAL, no CONTRATO e nas demais disposições técnicas aplicáveis;
- 30.1.11. Adquirir e dispor de todos os materiais, equipamentos, acessórios e recursos humanos necessários à perfeita execução do OBJETO;
- 30.1.12. Promover a adequada operação e manutenção do SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS, salvo em relação às redes coletoras de responsabilidade da COPASA, devendo apresentar à COPASA os manuais de manutenção e operação, na forma do ANEXO – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 30.1.13. Providenciar a adequada manutenção civil e hidráulica, conservação das áreas verdes, limpeza, asseio e conservação predial, em todo o SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS, na forma do ANEXO – TERMO DE REFERÊNCIA, bem como a execução dos demais serviços correlatos;
- 30.1.14. Permitir aos encarregados pela fiscalização, livre acesso às OBRAS e aos SERVIÇOS, bem como aos equipamentos, instalações e escriturações vinculadas à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- 30.1.15. Cumprir determinações legais quanto à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, quanto aos seus empregados;
- 30.1.16. Adicionalmente, a SPE deverá elaborar uma política de segurança no local de trabalho, nos termos do ANEXO - TERMO DE REFERÊNCIA, APÊNDICE – PLANO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO.
- 30.1.17. Cumprir a legislação ambiental e regulamentação aplicável no âmbito federal, estadual e municipal;

- 30.1.18. Aderir e promover, em conjunto com a COPASA e de acordo com suas diretrizes, as campanhas educativas, informativas, operacionais, de adesão ao sistema e outras, limitadas às áreas vinculadas à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, tal como previsto nos ANEXOS-TERMO DE REFERÊNCIA e MATRIZ DE RESPONSABILIDADE;
- 30.1.19. Manter para todas as atividades relacionadas à execução de serviços de Engenharia, a regularidade perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, exigindo o mesmo para os terceiros contratados;
- 30.1.20. Manter para todas as demais atividades relacionadas à execução de serviços profissionais sujeitos a registro, a regularidade perante os Conselhos Profissionais, exigindo o mesmo para os terceiros contratados;
- 30.1.21. Providenciar a vigilância e segurança patrimonial na fase de OBRAS e operação em todo o SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS, no forma do ANEXO – TERMO DE REFERÊNCIA, bem como a execução dos demais serviços correlatos, e manter a posse das áreas efetivamente entregues pela COPASA, livres e desembaraçadas em condições para o início e realização das OBRAS;
- 30.1.22. Manter a COPASA informada acerca do andamento das OBRAS e da situação dos SERVIÇOS, notificando-a sobre eventuais interrupções previstas e seu restabelecimento;
- 30.1.23. Manter a COPASA informada sobre toda e qualquer ocorrência em desconformidade com a operação adequada do SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS, considerando inclusive o não atendimento do QID ou eventual descumprimento de norma regulamentar;
- 30.1.24. Empenhar-se para evitar transtornos à população em geral, decorrentes da execução do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, devendo, imediatamente após o seu término ou, se possível, ainda quando da sua execução, criar condições para a pronta abertura total ou parcial do trânsito aos veículos e pedestres nas áreas atingidas, de forma que tais locais estejam em perfeitas e adequadas condições de circulação;
- 30.1.25. Elaborar em conjunto com a COPASA um plano emergencial de comunicação para as hipóteses em que ocorra qualquer evento que possa prejudicar os SERVIÇOS e os USUÁRIOS, na forma prevista no ANEXO – TERMO DE REFERÊNCIA, APÊNDICE – PLANO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO e MANUTENÇÃO.

- 30.1.26. Colaborar com as autoridades públicas, nos casos de emergência ou calamidade que envolva as atividades concernentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- 30.1.27. Comunicar à COPASA e aos órgãos ambientais competentes a respeito de ação ou omissão que venha a ser de seu conhecimento, que provoque contaminação dos recursos hídricos ou que prejudique a execução do OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, ou ações a ele vinculadas, para que tais autoridades diligenciem as providências competentes;
- 30.1.28. Gerar e enviar à COPASA os RELATÓRIOS MENSAIS DO VOLUME DE ESGOTO TRATADO (RMVET) e os RELATÓRIOS MENSAIS DO QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO (RMQID), de acordo com o presente CONTRATO e ANEXOS;
- 30.1.29. Zelar pela integridade dos bens afetos à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA em relação aos quais exerça atividades por força do presente CONTRATO, na estrita medida de sua ingerência, utilização e atuação, nos termos deste CONTRATO, de tal maneira que, quando revertidos à COPASA estejam em estado normal de utilização, excetuado o desgaste proveniente de seu normal funcionamento, observadas as especificações previstas neste CONTRATO;
- 30.1.30. Manter canal permanente de comunicação com a COPASA acerca das situações contingenciais ocorridas nos bens afetos à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, de que tenha conhecimento;
- 30.1.31. Manter em dia o inventário e o registro dos bens afetos à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- 30.1.32. Manter contabilidade para os bens e investimentos da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- 30.1.33. Observar padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, integráveis ao sistema SAP da COPASA;
- 30.1.34. Contratar serviços de auditoria independente para auditar os registros contábeis decorrentes de suas operações ao longo da vigência deste CONTRATO, os registros de obrigações tributárias, inclusive as acessórias, inventários físicos e o Parecer de Auditoria, sem ressalva, sobre suas demonstrações financeiras anuais, bem como relatório de controle interno, a ser emitido pela própria empresa de auditoria independente;
- 30.1.35. Publicar, anualmente, as suas demonstrações financeiras, na forma estabelecida pelos pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis -

CPC, aprovados pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM - acompanhadas do parecer de auditoria independente emitido sobre as referidas demonstrações;

30.1.36. Manter à disposição da COPASA os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

30.1.37. Responder perante a COPASA e terceiros, por todos os atos e eventos de sua competência, especialmente por eventuais desídias e faltas quanto a obrigações decorrentes da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

30.1.38. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO, bem como por quaisquer danos causados à COPASA ou a terceiros em decorrência das atividades da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e por todo e qualquer passivo contingencial gerado durante sua vigência, incluindo passivos gerados por danos ambientais e de outras naturezas, podendo a COPASA, após trânsito em julgado de sentença que a condene ao pagamento de indenizações por tais encargos, descontar os valores correspondentes das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAS devidas à SPE, a título de indenização;

30.1.39. Ressarcir a COPASA de todos os desembolsos decorrentes de (i) determinações judiciais de qualquer espécie, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à SPE, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à SPE, bem como por danos causados a clientes e terceiros; e (ii) ou determinações dos órgãos de controle e fiscalização que decorram das obrigações originalmente imputáveis à SPE;

30.1.39.1. A responsabilidade da SPE perdurará mesmo depois de encerrado o CONTRATO, podendo a COPASA buscar o ressarcimento previsto nesta cláusula junto aos sócios da SPE, na forma da legislação societária, no caso de extinção da pessoa jurídica;

30.1.40. Informar a COPASA quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo que possa resultar em responsabilidade da COPASA, ou dos intervenientes, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envia os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo. Fica facultado à COPASA valer-se de qualquer instrumento processual de intervenção de terceiros.

31. DOS RISCOS DA SPE

31.1. Com exceção das hipóteses previstas pela cláusula 32, a SPE é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, inclusive, mas sem limitação, pelos seguintes riscos:

31.1.1. Obtenção de licenças, permissões e autorizações relativas à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, inclusive os investimentos, custos e despesas decorrentes de eventuais condicionantes delas decorrentes, salvo nos casos expressamente previstos neste CONTRATO e seus ANEXOS como de responsabilidade da COPASA;

31.1.2. Todos e quaisquer valores relativos aos investimentos, pagamentos, custos, e despesas para consecução do OBJETO;

31.1.3. Com relação às desapropriações, servidões administrativas, imposição de limitações administrativas ou ocupação provisória de bens imóveis previstas neste CONTRATO e seus ANEXOS como de responsabilidade da SPE, todos e quaisquer valores relativos aos investimentos, pagamentos, custos e despesas, inclusive no caso de eventuais atrasos dela decorrentes;

31.1.4. Alterações nos PROJETOS ou CRONOGRAMA aprovados, por ato, culpa ou iniciativa da SPE;

31.1.5. Custos excedentes relacionados às OBRAS e aos SERVIÇOS OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

31.1.6. Atraso no cumprimento do CRONOGRAMA ou de outros prazos estabelecidos no CONTRATO, ANEXOS ou firmados pelas PARTES;

31.1.7. Tecnologia empregada nas OBRAS e SERVIÇOS da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

31.1.8. Perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos bens afetos à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

31.1.9. Perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos bens afetos à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, decorrentes de manifestações sociais que sejam objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência, cuja responsabilidade não é reduzida ou excluída em virtude da fiscalização da COPASA;

31.1.9.1. Caso as perdas e danos causados por tais eventos não sejam objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência, considerar-se-á responsabilidade da SPE até 15 (quinze) dias, sucessivos ou não, a cada

período de 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação do CONTRATO no DOE;

31.1.10. Aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros;

31.1.11. Variação das taxas de câmbio;

31.1.12. Modificações na legislação de Imposto sobre a Renda, alterações na legislação e regulamentação de tributos ou encargos que venham a desonerar a SPE, alterando a composição econômico-financeira da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

31.1.13. Caso fortuito e força maior que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência;

31.1.14. Recuperação, prevenção, remediação e gerenciamento do passivo ambiental relacionado à área na qual será executado o OBJETO desta CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a partir da assinatura do presente CONTRATO;

31.1.15. Riscos que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência, mas que deixem de sê-lo como resultado direto ou indireto de ação ou omissão da SPE;

31.1.16. Possibilidade de a inflação de um determinado período ser superior ou inferior ao índice utilizado para reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL ou de outros valores previstos no CONTRATO para o mesmo período;

31.1.17. Responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos ambientais decorrentes da prestação dos SERVIÇOS;

31.1.18. Prejuízos causados a terceiros, pela SPE ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

31.1.19. Vícios ocultos dos bens afetos à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA por ela adquiridos após a data de publicação do CONTRATO no DOE, arrendados ou locados para execução do OBJETO ao longo do prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

31.1.20. Eventos climáticos não considerados como força maior;

31.1.21. Segurança dos trabalhos e do local da OBRA;

- 31.1.22. Falência, falha no desempenho e atraso nas entregas dos subcontratados e fornecedores;
 - 31.1.23. Alterações no CRONOGRAMA por iniciativa da SPE;
 - 31.1.24. Erro nos PROJETOS, OBRAS, bem como nas estimativas dos custos de construção ou da duração dos trabalhos;
 - 31.1.25. Não conformidade da OBRA com as prescrições do CONTRATO e ANEXOS;
 - 31.1.26. Cumprimento dos QID contratualmente estabelecidos;
 - 31.1.27. Erro na estimativa dos custos de manutenção, de exploração e de gestão dos recursos humanos e das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS;
 - 31.1.28. Responsabilidade por acidentes e danos causados pela SPE ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, incluindo danos materiais, pessoais, morais ou outros;
 - 31.1.29. Greve dos empregados da SPE ou de seus subcontratados;
 - 31.1.30. Dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho;
 - 31.1.31. Obtenção do financiamento para a execução do CONTRATO;
 - 31.1.32. Mudanças no PROJETO BÁSICO ou PROJETO EXECUTIVO aprovados, por solicitação da SPE, que acarretem maiores custos e atrasos no início da operação, sendo que, no caso de as alterações solicitadas gerarem maior eficiência econômica, os ganhos dela decorrentes serão compartilhados com a COPASA, na proporção de 50% (cinquenta por cento), mediante procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro previsto neste CONTRATO.
- 31.2. A SPE declara:
- 31.2.1. Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no CONTRATO;
 - 31.2.2. Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua PROPOSTA COMERCIAL.
- 31.3. A SPE não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro caso quaisquer dos riscos por ela assumidos no CONTRATO venham a se materializar.

32. DOS RISCOS DA COPASA

32.1. A SPE não é responsável pelos riscos relacionados à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA alocados nesta cláusula, cuja responsabilidade é da COPASA:

32.1.1. Obtenção de licenças, permissões e autorizações relativas à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, inclusive os investimentos, custos e despesas decorrentes de eventuais condicionantes delas decorrentes, nos casos expressamente previstos neste CONTRATO e seus ANEXOS como de responsabilidade da COPASA;

32.1.2. Valor dos investimentos, pagamentos, custos, despesas, inclusive por eventuais atrasos decorrentes da instituição de desapropriações, servidões administrativas, imposição de limitações administrativas ou ocupação provisória de bens imóveis, previstos neste CONTRATO e seus ANEXOS como de responsabilidade da COPASA;

32.1.3. Valor dos investimentos, pagamentos, custos, despesas, inclusive por eventuais atrasos decorrentes das obras e manutenções de responsabilidade da COPASA e do Município de Divinópolis, nos termos do ANEXO – TERMO DE REFERÊNCIA;

32.1.4. Atrasos na cessão de uso das instalações já existentes à SPE, ou das instalações cuja implantação é de responsabilidade da COPASA, nos termos do ANEXO - TERMO DE REFERÊNCIA, devendo ser promovida, neste caso, além do reequilíbrio da equação econômico-financeira, a correspondente repactuação de prazos do CRONOGRAMA;

32.1.5. Descumprimento, pela COPASA, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos aplicáveis à COPASA previstos neste CONTRATO e/ou na legislação vigente;

32.1.6. Caso fortuito ou força maior que não possa ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência;

32.1.7. Alterações na legislação e regulamentação de tributos ou encargos, que venham a onerar a SPE, alterando a composição econômico-financeira da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, excetuada a legislação dos impostos sobre a renda;

32.1.8. Alterações nos ANEXOS do CONTRATO, por iniciativa da COPASA, para inclusão e modificação de OBRAS, SERVIÇOS ou INDICADORES DE DESEMPENHO;

32.1.9. Alterações no CONTRATO, ANEXOS, PROJETOS ou CRONOGRAMA aprovados, por iniciativa da COPASA, inclusive, mas não se limitando, aquelas eventualmente decorrentes de futuras revisões do CONTRATO DE PROGRAMA e do Plano de Saneamento do Município de Divinópolis;

- 32.1.10. Greve dos empregados da COPASA ou de seus subcontratados;
- 32.1.11. Mudanças no PROJETO BÁSICO ou PROJETO EXECUTIVO aprovados, por solicitação da COPASA, que acarretem maiores custos e atrasos no início da operação.

33. DOS EVENTOS DE CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

33.1. As situações de caso fortuito ou de força maior, supervenientes à data de assinatura do CONTRATO, regularmente comprovadas, ensejarão o compartilhamento de riscos, nos termos previstos no presente CONTRATO de concessão.

33.1.1. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior por riscos não seguráveis, a PARTE afetada poderá requerer o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

33.1.2. No caso de os efeitos ocasionados pela situação de caso fortuito ou de força maior perdurem por um período superior a 1 (um) ano e impeçam a regular execução do CONTRATO pela SPE, o CONTRATO será extinto, devendo a SPE ser indenizada pelo que houver executado até a data em que o CONTRATO for extinto, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela SPE a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos de força maior ou caso fortuito.

33.2. Considerar-se-á caso fortuito a ocorrência de greves de empregados da CONCESSIONÁRIA, desde que a greve seja declarada abusiva pela Justiça do Trabalho.

33.3. Considerar-se-á força maior, as manifestações sociais e/ou públicas que afetem de qualquer forma a execução das obras ou a prestação dos serviços relacionados ao CONTRATO, quando tais eventos excederem o período estabelecido na subcláusula 31.1.9.1 acima.

34. REVISÃO EXTRAORDINÁRIA E PROCEDIMENTO

34.1. O CONTRATO será objeto de revisão extraordinária, para mais ou para menos, conforme o caso, nas hipóteses de ocorrência de qualquer dos riscos alocados à COPASA nos termos da cláusula 32, quando impactarem nos encargos ou receitas da SPE, aplicando-se as consequências previstas nesta cláusula.

34.2. Caso se configure qualquer das hipóteses para a realização da revisão, a SPE deverá encaminhar à COPASA requerimento fundamentado, solicitando a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

- 34.3. O requerimento será obrigatoriamente instruído com relatório técnico ou laudo pericial explicitando os efeitos do evento ensejador da revisão, acompanhados de pelo menos 3 (três) propostas de orçamentos que comprove que os valores requeridos estão de acordo com o existente no mercado, sob pena de o requerimento da SPE não ser conhecido.
- 34.4. A COPASA terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data em que for protocolizado o requerimento, para se manifestar a respeito.
- 34.5. O prazo para manifestação da COPASA acima poderá ser suspenso uma única vez, caso a COPASA solicite à SPE, em até 30 (dias) dias do recebimento do pedido de revisão, a apresentação de informações adicionais, voltando o prazo a fluir, sem solução de continuidade, a partir do cumprimento dessa exigência.
- 34.6. A manifestação da COPASA dar-se-á por meio de notificação, por escrito, enviada à SPE.
- 34.7. Na hipótese de a COPASA não concordar, total ou parcialmente, com a proposta de revisão da SPE, deverá informar a esta, fundamentadamente, na notificação de que trata a subcláusula anterior, acerca das razões de sua inconformidade.
- 34.8. No caso de a COPASA não se manifestar no prazo apontado, o pleito de reequilíbrio será considerado rejeitado a partir do dia seguinte ao término de citado prazo, podendo a SPE acionar a COMISSÃO TÉCNICA, sem prejuízo do recurso à arbitragem.
- 34.9. Quando da resolução definitiva do pleito, o valor em questão deverá ser corrigido desde a data do protocolo do pleito junto à COPASA, pelo mesmo índice de reajuste aplicável à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL a partir do MARCO FINAL DO CRONOGRAMA, nos termos deste CONTRATO.
- 34.10. Caso a iniciativa da revisão contratual seja da COPASA, essa última deverá notificar a SPE de sua pretensão, acompanhada obrigatoriamente de relatório técnico ou laudo pericial explicitando os efeitos do evento ensejador da revisão, podendo a SPE manifestar-se, por escrito, em eventual defesa, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias.
- 34.11. Na hipótese de a COPASA não concordar, total ou parcialmente, com a manifestação da SPE de que trata a subcláusula acima, deverá informar a esta, no prazo de 30 (trinta) dias, fundamentadamente, as razões de sua discordância, comunicando concomitantemente o prazo e as condições em que será efetivada a revisão contratual.
- 34.12. Na hipótese da SPE divergir das razões apresentadas pela COPASA acerca de sua manifestação contrária à revisão, poderá acionar a COMISSÃO TÉCNICA, sem prejuízo do recurso à arbitragem.

34.13. A omissão de qualquer das PARTES em solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, no prazo de 5 (cinco) anos contados a partir do evento que houver dado causa ao desequilíbrio, importará em renúncia desse direito.

34.14. Verificado o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO nos termos dos procedimentos acima, o reequilíbrio será implementado mediante acordo entre a COPASA e a SPE, tomando-se como base os efeitos dos eventos que lhe deram causa, descritos em um relatório técnico, que poderá vir acompanhado de laudo pericial.

34.15. O relatório técnico deverá demonstrar os efeitos dos eventos nele citados por meio de um fluxo de caixa elaborado especificamente para sua demonstração.

34.16. O CONTRATO será considerado reequilibrado quando os impactos dos eventos que deram origem ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro forem compensados por meio da instituição de medidas sobrepostas ao fluxo de caixa elaborado para demonstração dos citados eventos, de tal forma que o valor presente líquido desse fluxo tenha valor igual a 0 (zero), calculado conforme a seguinte fórmula:

$$VPL = \sum_{t=1}^t \left(\frac{C_t}{[1 + r]^t} \right)$$

Sendo:

VPL: valor presente líquido do fluxo de caixa nominal elaborado para demonstrar os efeitos dos eventos que deram causa ao pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;

t: período de referência para a instituição dos efeitos dos eventos;

C_t: valor monetário corrente dos eventos em cada período t;

r: taxa de desconto igual à Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), vigente quando da recomposição do reequilíbrio, ou outra taxa que venha a substituí-la, acrescida de 4% (quatro por cento), ao ano.

34.17. Para fins de implementação do reequilíbrio, a COPASA deverá optar, observado o interesse público, por uma ou mais das seguintes formas de recomposição:

34.17.1. Alteração dos prazos e das condições para a execução do OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

34.17.2. Aumento ou diminuição da CONTRAPRESTAÇÃO;

34.17.3. Supressão ou aumento de encargos para a SPE;

34.17.4. Alteração do prazo do CONTRATO;

34.17.5. Alteração do cronograma de investimentos;

34.17.6. Indenização;

34.17.7. Outras alternativas admitidas legalmente.

34.18. Havendo revisão do CONTRATO, as PARTES celebrarão o respectivo Termo Aditivo com vistas a refletir a revisão, cujo extrato deverá ser publicado pela COPASA nos termos deste CONTRATO.

34.19. O mesmo evento ou fato que originou a revisão, com a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, não poderá ser novamente invocado como fundamento para ulteriores revisões.

34.20. Para fins de reequilíbrio decorrente de alteração unilateral do CONTRATO que importe na realização de novos investimentos, observados os limites impostos pela Lei 8.666/93 e estejam dentro do escopo do CONTRATO, a SPE deverá apresentar, a pedido da COPASA, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a elaboração de projeto básico relativo a tais novos investimentos, considerando que:

34.20.1. O projeto básico deverá conter todos os elementos necessários à precificação do investimento e às estimativas do impacto dos investimentos e serviços sobre as receitas da SPE, segundo as melhores práticas e critérios de mercado, tudo de acordo com as normas técnicas e diretivas eventualmente estabelecidas pela COPASA sobre o assunto;

34.20.2. A COPASA estabelecerá o valor limite do custo das OBRAS e SERVIÇOS a serem considerados para efeito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, tomando como base, para tanto, os valores previstos na tabela oficial do Estado de Minas Gerais e, se for o caso, os valores praticados no mercado.

35. DA REVISÃO ORDINÁRIA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

35.1. A cada 5 (cinco) anos, contados do início da data de publicação do CONTRATO no DOE, as PARTES realizarão processo de revisão dos parâmetros e resultados gerais da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, com o objetivo de analisar criticamente e eventualmente promover alterações no QID do ANEXO – INDICADORES DE DESEMPENHO, bem como revisar as especificações mínimas dos SERVIÇOS previstas neste CONTRATO e no ANEXO - TERMO DE REFERÊNCIA, em especial com relação à adequação, atualidade e novas tecnologias referentes a tais indicadores e especificações.

35.2. O processo de revisão deverá ser instaurado de ofício pela COPASA ou a pedido da SPE, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data em que o CONTRATO completar 05 (cinco) anos de vigência e assim de forma subsequente, até o término do prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

35.3. Caso o processo de revisão importe em alterações do CONTRATO, serão estas incorporadas em aditivo contratual.

35.4. O processo de revisão deverá ser concluído no prazo máximo de 6 (seis) meses, por ato exclusivo da COPASA.

36. DO COMPARTILHAMENTO DE GANHOS ECONÔMICOS ENTRE AS PARTES

36.1. Nos termos do art. 5º, inciso IX, da Lei Federal nº 11.079/04, a SPE deverá compartilhar com a COPASA, na razão de 50% (cinquenta por cento), os ganhos econômicos que obtiver, em decorrência da redução do risco de crédito dos financiamentos eventualmente tomados, especialmente em virtude da renegociação das condições anteriormente contratadas ou da quitação antecipada das obrigações.

37. DA INTERVENÇÃO

37.1. A COPASA poderá intervir na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nas seguintes hipóteses, cabendo à COPASA manter a prestação dos SERVIÇOS da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA enquanto perdurar a intervenção:

37.1.1. Cessação ou interrupção, total ou parcial, da prestação dos SERVIÇOS da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

37.1.2. Deficiências graves no desenvolvimento das atividades abrangidas pela CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

37.1.3. Situações que ponham em risco o meio ambiente e a segurança de pessoas ou bens;

37.1.4. Prestação dos SERVIÇOS OBJETO deste CONTRATO de forma inadequada ou deficiente, tendo por base os Parâmetros de Desempenho;

37.1.5. Descumprimento reiterado dos preceitos estabelecidos no EDITAL, CONTRATO e ANEXOS.

37.2. A intervenção far-se-á por decreto do Presidente da COPASA, devidamente publicado no DOE, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os limites da medida.

37.3. Decretada a intervenção, a COPASA, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurará processo administrativo que deverá estar concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para comprovar as causas determinantes da intervenção e apurar as respectivas responsabilidades, assegurado amplo direito de defesa à SPE.

37.4. Cessada a intervenção, se a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA não for extinta, os SERVIÇOS OBJETO do CONTRATO voltarão à responsabilidade da SPE.

37.5. A SPE obriga-se a disponibilizar à COPASA os bens afetos à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA imediatamente após a decretação da intervenção.

37.5.1. É necessário que conste dos atos constitutivos da SPE, que no caso da intervenção, todos os poderes decisórios e de representação da SPE se transferem automaticamente para o interventor no ato da decretação da intervenção.

37.5.2. A realização da intervenção não desonera a SPE de todos os seus compromissos com os seus financiadores.

37.5.3. As receitas obtidas durante o período da intervenção serão utilizadas para a cobertura dos investimentos, custos e despesas necessários para restabelecer a normal prestação dos SERVIÇOS.

37.6. O eventual saldo remanescente da exploração, finda a intervenção, será entregue à SPE, a não ser que seja extinta a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, situação em que se aplicarão as disposições específicas.

37.7. Se eventualmente as receitas não forem suficientes para cobrir o valor dos investimentos, dos custos e das despesas decorrentes da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA incorridas pela COPASA, esta poderá:

37.7.1. Descontar da eventual remuneração futura a ser recebida pela SPE o valor dos investimentos, dos custos e das despesas em que incorreu; ou

37.7.2. Executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

38. DA ASSUNÇÃO DO CONTROLE PELOS FINANCIADORES

38.1. Os contratos de financiamento da SPE poderão outorgar aos financiadores, de acordo com as regras de direito privado aplicáveis, o direito de assumir o controle da SPE em caso

de inadimplemento contratual pela SPE dos referidos contratos de financiamento ou deste CONTRATO.

38.2. Compete à COPASA autorizar a assunção do controle da SPE por seus financiadores com o objetivo de promover a reestruturação financeira da SPE e assegurar a continuidade da exploração da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

38.3. A autorização será outorgada mediante comprovação por parte dos financiadores de que atendem aos requisitos de regularidade jurídica e fiscal previstos no Edital.

38.3.1. Os financiadores ficarão dispensados de demonstrar idoneidade financeira desde que estejam devidamente autorizados a atuar como instituição financeira no Brasil.

38.3.2. O pedido para a autorização da assunção do controle deverá ser apresentado à COPASA, por escrito, pela SPE e pela(s) Instituição(ões) Financiadora(s), contendo a justificativa para tanto, bem como elementos que possam subsidiar a análise do pedido, tais como:

38.3.2.1. Cópias de ata de reunião de sócios ou acionistas da SPE;

38.3.2.2. Correspondências;

38.3.2.3. Relatórios de auditoria;

38.3.2.4. Demonstrações financeiras;

38.3.2.5. Outros documentos pertinentes.

38.3.3. A COPASA examinará o pedido no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e/ou documentos adicionais à SPE e/ou à(s) Instituição(ões) Financiadora(s), convocar os sócios ou acionistas controladores da SPE e tomar outras providências consideradas adequadas.

38.4. A assunção do controle da SPE nos termos desta cláusula não alterará as suas obrigações e de seus controladores perante a COPASA. Todavia, os financiadores não serão responsáveis pelas obrigações que sejam de responsabilidade direta dos antigos sócios da SPE até a data de assunção do controle.

39. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

39.1. A COPASA, garantidos o contraditório e ampla defesa, poderá aplicar à SPE as seguintes sanções pela inexecução parcial ou total das obrigações estabelecidas neste CONTRATO, observadas a natureza e a gravidade da falta:

39.1.1. Aplicar à SPE as seguintes penalidades:

39.1.1.1. Advertência;

39.1.1.2. Multa;

39.1.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

39.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

39.1.2. Declarar a caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

39.2. A caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA poderá ser declarada sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

39.3. As penalidades, respeitados os limites estabelecidos neste CONTRATO, serão aplicadas pela COPASA segundo a gravidade da infração cometida.

39.3.1. A advertência será aplicada nos casos de infração leve.

39.3.2. A multa será aplicada nos casos de reincidência e de infrações de gravidade média e grave e, salvo previsão específica neste CONTRATO, terá o valor mínimo de 0,004% (quatro milésimos por cento) do VALOR DO CONTRATO e valor máximo de 1% (um por cento) do VALOR DO CONTRATO, conforme gravidade da infração.

39.4. A gradação das penas observará a seguinte escala:

39.4.1. A infração será considerada leve quando decorrer de condutas da SPE, da qual ela não se beneficie e que não prejudique o USUÁRIO, a COPASA ou terceiros;

39.4.2. A infração será considerada de gravidade média quando decorrer de conduta que prejudique o USUÁRIO sem gerar benefícios para a SPE e sem prejudicar a COPASA;

39.4.3. A infração será considerada grave quando a COPASA constatar presente um dos seguintes fatores:

39.4.3.1. Ter a SPE agido com má-fé;

- 39.4.3.2. Da infração decorrer prejuízo para a COPASA;
 - 39.4.3.3. Da infração decorrer benefício direto ou indireto para a SPE;
 - 39.4.3.4. Número de USUÁRIOS prejudicados for significativo.
- 39.5. Na definição da gravidade da inadimplência, na fixação da penalidade, na quantificação do seu valor e na eventual cumulação das sanções correspondentes, a COPASA observará as seguintes circunstâncias, dentre outras que entender pertinentes:
- 39.5.1. Proporcionalidade entre a intensidade da sanção e a gravidade da inadimplência, inclusive quanto ao número dos USUÁRIOS atingidos;
 - 39.5.2. Os danos resultantes da inadimplência para os SERVIÇOS e para os USUÁRIOS;
 - 39.5.3. A vantagem auferida pela SPE em virtude da inadimplência verificada;
 - 39.5.4. A situação econômica e financeira da SPE, em especial a sua capacidade de geração de receitas e o seu patrimônio;
 - 39.5.5. Os antecedentes da SPE;
 - 39.5.6. A reincidência específica, assim entendida a repetição de falta de igual natureza após o recebimento de notificação anterior, no prazo de 1 (um) ano, contado da notificação do ato de instauração do processo;
 - 39.5.7. As circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da situação, conforme entender a COPASA.
- 39.6. As sanções previstas nesta cláusula não serão necessariamente aplicadas em sequência gradativa (da mais leve para a mais grave), podendo ser impostas cumulativamente, a depender da gravidade da inadimplência verificada ou da pluralidade de condutas infracionais constatadas.
- 39.7. A autuação, aplicação ou cumprimento de sanção não desobrigam a SPE de corrigir a falta correspondente.
- 39.8. Fica garantida, previamente à aplicação das sanções de que trata esta cláusula, a ampla defesa e o contraditório à SPE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, à exceção da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, cujo prazo para defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, conforme disposto nos §§ 2.º e 3.º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.
- 39.9. Caso venha a ser imputada penalidade de multa à COPASA por parte da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – ARSAE/MG, da Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM ou

por quaisquer órgãos ambientais ou de controle, em decorrência da prestação inadequada dos SERVIÇOS cuja inadequação seja imputável exclusivamente à SPE, tais penalidades serão repassadas pela COPASA à SPE.

39.9.1. Caso haja penalidade pelo mesmo fato prevista no presente CONTRATO, prevalecerá a multa de maior valor.

39.10. Para efeito de determinação do valor das multas, o valor do CONTRATO será corrigido anualmente, na mesma data e forma do reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL previsto neste CONTRATO.

39.11. Sem prejuízo das demais situações de não cumprimento deste CONTRATO que poderão ser verificadas ao longo do período desta CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, serão penalizadas, observando as demais disposições deste CONTRATO, nos valores a seguir explicitados, as seguintes irregularidades:

39.11.1. Não contratação, recomposição ou manutenção de seguros ou da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO exigidos neste CONTRATO: multa de 0,004% (quatro milésimos por cento) do VALOR DO CONTRATO por dia;

39.11.2. Atrasos no CRONOGRAMA que resultem em descumprimento do prazo previsto para o MARCO FINAL DO CRONOGRAMA, desde que comprovada a culpa da SPE: multa de 0,005 % (cinco milésimos por cento) do VALOR DO CONTRATO por dia;

39.11.3. Desempenho insatisfatório reiterado da SPE na prestação dos SERVIÇOS, assim caracterizado quando forem aplicadas reduções na CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, sempre que, em função da obtenção da NOTA QID inferior a 80 (oitenta) por mais de 03 (três) meses consecutivos ou por mais de 04 (quatro) vezes em um período de 12 (doze) meses contados da primeira ocorrência: multa de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) do VALOR DO CONTRATO;

39.11.4. Não recolhimento das multas aplicadas na data estipulada para o seu vencimento: acréscimo automático correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor devido, sem prejuízo da correção monetária e dos juros de mora;

39.11.5. Erro na construção da OBRA que prejudique ou coloque em risco o cumprimento do OBJETO deste CONTRATO ou cause dano às instalações da COPASA: multa de 0,01% (um centésimo por cento) a 1% (um por cento) do VALOR DO CONTRATO, conforme gravidade do evento;

39.11.6. Fraudes no RELATÓRIO MENSAL DO QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO (RMQID), no RELATÓRIO MENSAL DO VOLUME DE ESGOTO TRATADO (RMVET), ou em

equipamentos medidores e processos destinados à sua apuração: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do VALOR DO CONTRATO, sem prejuízo do recálculo e cobrança dos valores indevidamente pagos à SPE;

39.11.7. Declaração de caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA: multa de 5% (cinco por cento) do VALOR DO CONTRATO.

39.11.7.1. A multa prevista nesta cláusula será acrescida em 100% (cem por cento), sempre que for reconhecida culpa grave e exclusiva da SPE no curso do processo administrativo de declaração da caducidade.

39.12. As multas não terão caráter compensatório ou indenizatório e serão aplicadas sem prejuízo das eventuais reduções na CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL em função dos INDICADORES DE DESEMPENHO, bem como da responsabilidade administrativa, civil ou criminal da SPE.

39.12.1. Sem prejuízo das reduções por desempenho mencionadas na subcláusula acima, o desempenho inadequado da SPE poderá ser apenado com multa nos casos previstos no ANEXO– INDICADORES DE DESEMPENHO.

39.13. As multas serão executadas preferencialmente por meio de desconto nos valores da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL devidos pela COPASA e, se necessário, pela execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

39.14. A partir do ato que a aplicou, o valor da multa será corrigido pela incidência do percentual de variação mensal da taxa referencial SELIC para títulos federais.

39.15. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas nas hipóteses de infração grave pela SPE.

39.16. A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada nas hipóteses de prática de atos ilícitos pela SPE que sejam caracterizados como crimes.

39.17. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será mantida enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante COPASA, que será concedida sempre que a SPE ressarcir à COPASA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subcláusula 39.16.

39.18. Da decisão de aplicação das sanções previstas nesta cláusula caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, à exceção da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, da qual caberá

pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, nos termos do disposto no art. 109 da Lei n.º 8.666/1993.

39.19. A autoridade que aplicou a sanção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, que deverá decidir, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

39.20. Aplica-se a este CONTRATO, no que couber, o disposto na Lei Estadual n.º 13.994, de 18 de setembro de 2001, e seu Regulamento.

40. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

40.1. A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA extinguir-se-á por:

40.1.1. Advento do termo contratual;

40.1.2. Encampação;

40.1.3. Caducidade;

40.1.4. Rescisão;

40.1.5. Anulação; ou

40.1.6. Falência ou extinção da SPE.

40.2. Extinta a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, serão revertidos à COPASA todos os bens reversíveis, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, e cessarão, para a SPE, todos os direitos emergentes do CONTRATO.

40.3. Na extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, haverá imediata assunção dos serviços relacionados à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA pela COPASA, que ficará autorizada a ocupar as instalações e a utilizar todos os bens reversíveis.

41. DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

41.1. Encerrado o Prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a SPE será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA celebrados com terceiros, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes.

- 41.2. A SPE deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com a COPASA para que os SERVIÇOS OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA continuem a ser prestados de acordo com os ANEXOS sem que haja interrupção, bem como prevenindo e mitigando qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos USUÁRIOS.
- 41.3. A SPE não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos vinculados aos bens da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA em decorrência da extinção em função do advento do termo contratual.

42. DA ENCAMPAÇÃO

- 42.1. O Estado de Minas Gerais poderá, a qualquer tempo, mediante autorização legislativa e prévio pagamento de indenização, encampar a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, por motivos de interesse público, a ser calculada nos termos da subcláusula 42.2.
- 42.2. A indenização devida à SPE em caso de encampação cobrirá:
- 42.2.1. as parcelas dos investimentos realizados, inclusive em obras de manutenção, bens e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste CONTRATO, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;
 - 42.2.2. A desoneração da SPE em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraídos com vistas ao cumprimento do CONTRATO, mediante, conforme o caso;
 - 42.2.3. Prévia assunção, perante as Instituições Financiadoras, das obrigações contratuais da SPE, em especial quando a sua receita figurar como garantia do financiamento; ou
 - 42.2.4. Prévia indenização à SPE da totalidade dos débitos remanescentes desta perante as Instituições Financiadoras.

43. DA CADUCIDADE

- 43.1. A COPASA poderá declarar a caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA na hipótese de inexecução total ou parcial do CONTRATO, observado o disposto nas normas regulamentares e legais pertinentes, e especialmente quando a SPE:
- 43.1.1. Prestar os SERVIÇOS OBJETO deste CONTRATO de forma inadequada ou deficiente, tendo por base os Parâmetros de Desempenho;

- 43.1.2. Descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais e regulamentares concernentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA de forma que se afete relevantemente os SERVIÇOS a serem prestados no âmbito deste CONTRATO;
- 43.1.3. Paralisar os SERVIÇOS ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- 43.1.4. Perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação dos SERVIÇOS concedido;
- 43.1.5. Não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- 43.1.6. Não atender a intimação da COPASA no sentido de regularizar a prestação dos SERVIÇOS; ou
- 43.1.7. For condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.
- 43.2. A COPASA não poderá declarar a caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA com relação ao inadimplemento da SPE resultante dos eventos sob a responsabilidade da COPASA ou causados pela ocorrência de caso fortuito ou força maior.
- 43.3. A declaração de caducidade deverá ser precedida da verificação do inadimplemento contratual da SPE em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.
- 43.4. Não será instaurado processo administrativo de caducidade sem prévia notificação à SPE, sendo-lhe dado, em cada caso, prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.
- 43.5. Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a caducidade será declarada pela COPASA, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo e de acordo com a subcláusula 43.7 abaixo.
- 43.6. Declarada a caducidade e paga a respectiva indenização, não resultará para a COPASA qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da SPE.
- 43.7. A indenização devida à SPE em caso de caducidade restringir-se-á ao valor dos investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados.
- 43.8. Do montante previsto na subcláusula 43.7 acima serão descontados:
- 43.8.1. os prejuízos causados pela SPE à COPASA e à sociedade;

43.8.2. as multas contratuais aplicadas à SPE que não tenham sido pagas até a data do pagamento do montante previsto na subcláusula 43.7;

43.8.3. quaisquer valores recebidos pela SPE a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade.

43.9. A declaração de caducidade acarretará, ainda:

43.9.1. a execução da Garantia de Execução, para ressarcimento de eventuais prejuízos causados à COPASA; e

43.9.2. a retenção de eventuais créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados à COPASA.

44. DA RESCISÃO

44.1. A SPE deverá notificar a COPASA de sua intenção de rescindir o CONTRATO em quaisquer dos seguintes eventos:

44.1.1. Expropriação, sequestro ou requisição de uma parte substancial dos ativos ou participação societária da SPE pela COPASA ou por qualquer outro órgão público, sem que aquela tenha incorrido em culpa;

44.1.2. Descumprimento contratual pela COPASA com relação ao pagamento de qualquer montante superior ao equivalente a 6 (seis) meses de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, que seja devido nos termos do CONTRATO e que não seja efetuado em até 30 (trinta) dias da respectiva data de vencimento e desde que a fatura referente ao pagamento não tenha sido expressamente rejeitada por ato administrativo ou que não tenha sido objeto da garantia pública; ou

44.1.3. Descumprimento de obrigações pela COPASA que gere um desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO cujo procedimento de recomposição não seja iniciado nos prazos estabelecidos no CONTRATO.

44.2. A SPE deverá notificar a COPASA de sua intenção de rescindir o CONTRATO mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, nos termos previstos na legislação e nas normas regulamentares pertinentes.

44.2.1. A rescisão poderá ocorrer amigavelmente, caso a COPASA reconheça o seu inadimplemento, evitando, assim, a demanda judicial.

44.3. Os SERVIÇOS prestados pela SPE somente poderão ser interrompidos ou paralisados após a decisão judicial, ou em até 20 (vinte) dias da rescisão feita administrativamente na hipótese da subcláusula 44.2.1 acima.

44.4. A indenização devida à SPE em caso de rescisão cobrirá o que disposto nas subcláusulas abaixo e deverá ser descontados multas, indenizações e prejuízos ou quaisquer valores devidos pela SPE à COPASA:

44.4.1. As parcelas dos investimentos realizados em bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste CONTRATO, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;

44.4.2. A desoneração da SPE em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraídos com vistas ao cumprimento do CONTRATO, mediante, conforme o caso:

44.4.2.1. Prévia assunção, perante as Instituições Financiadoras, das obrigações contratuais da SPE, em especial quando a sua receita figurar como garantia do financiamento; e

44.4.2.2. Prévia indenização à SPE da totalidade dos débitos remanescentes desta perante as Instituições Financiadoras.

44.5. Para fins do cálculo indicado na subcláusula 44.4.1 acima, considerar-se-ão os valores recebidos pela SPE a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a rescisão.

45. DA ANULAÇÃO

45.1. A COPASA deverá declarar a nulidade do CONTRATO, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, quando possível, se verificar a existência de vício insanável na CONCORRÊNCIA, ou no CONTRATO.

45.2. Na hipótese descrita na subcláusula 45.1 acima a SPE deverá ser indenizada nos seguintes termos, descontados quaisquer valores devidos à COPASA, salvo se houver concorrido para a ilegalidade:

45.2.1. Pelas parcelas dos investimentos realizados em bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste CONTRATO, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;

45.2.2. Pela desoneração da SPE em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraídas, com vistas ao cumprimento do CONTRATO, mediante, conforme o caso:

45.2.2.1. Prévia assunção, perante as Instituições Financiadoras, das obrigações contratuais da SPE, em especial quando a sua receita figurar como garantia do financiamento; ou

45.2.2.2. Prévia indenização à SPE da totalidade dos débitos remanescentes desta perante as Instituições Financiadoras.

46. DA FALÊNCIA OU DA EXTINÇÃO DA SPE

46.1. A indenização devida à SPE em caso de falência ou extinção da SPE restringir-se-á ao valor dos investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados.

46.2. Do montante previsto na subcláusula 46.1 acima serão descontados:

46.2.1. Os prejuízos causados pela SPE à COPASA e à sociedade;

46.2.2. As multas contratuais aplicadas à SPE que não tenham sido pagas até a data do pagamento do montante previsto na subcláusula 46.1; e

46.2.3. Quaisquer valores recebidos pela SPE a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade.

46.3. A declaração de falência ou extinção da SPE acarretará, ainda:

46.3.1. A execução da Garantia de Execução, para ressarcimento de eventuais prejuízos causados à COPASA; e

46.3.2. A retenção de eventuais créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados à COPASA.

46.4. A COPASA poderá, no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da extinção do CONTRATO, promover nova licitação do serviço concedido, atribuindo à vencedora o ônus do pagamento direta da indenização aos financiadores da antiga SPE.

46.5. Não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social da SPE falida sem que a COPASA ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os bens reversíveis, e se efetue o pagamento das quantias devidas à COPASA, a título de indenização ou a qualquer outro título.

47. DOS DEVERES GERAIS DAS PARTES

- 47.1. A COPASA e a SPE se comprometem, na execução deste CONTRATO, a observar o princípio da boa-fé e da conservação dos negócios jurídicos.
- 47.2. Após a assinatura do CONTRATO, as PARTES comprometem-se a manter a confidencialidade de quaisquer informações que tenham caráter sigiloso e que tenham sido reveladas pela outra PARTE, sem qualquer prejuízo da natureza pública deste CONTRATO e dos atos concernentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA em geral.

48. DO EXERCÍCIO DE DIREITOS

- 48.1. A não exigência de uma das PARTES, no que tange ao cumprimento de qualquer das disposições ora pactuadas, será considerada mera liberalidade, não constituindo renúncia a esse direito, nem impedimento ao seu exercício posterior, nem constituirá novação contratual, salvo se expressamente disposto em contrário no presente CONTRATO.

49. DA INVALIDADE PARCIAL

- 49.1. Se qualquer disposição ou cláusula deste CONTRATO for declarada ilegal ou inválida por um juízo de jurisdição competente, este CONTRATO deverá continuar em pleno vigor e efeito sem a citada disposição.
- 49.2. No caso de a declaração de que trata a subcláusula 49.1 anterior alterar substancialmente os benefícios econômicos deste CONTRATO para qualquer das PARTES, a COPASA e a SPE deverão negociar, de boa-fé, um ajuste equitativo para tal disposição.

50. DA CONTAGEM DOS PRAZOS

- 50.1. Na contagem dos prazos a que alude este CONTRATO, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o dia do vencimento, sendo considerados os dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 50.2. Os prazos só iniciam ou terminam a sua contagem em dias de expediente normal na Administração Pública Estadual.

51. DAS COMUNICAÇÕES

- 51.1. As comunicações e as notificações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas: (i) em mãos, desde que comprovado por protocolo; (ii) por fax, desde que comprovada a recepção; ou (iii) por correio registrado, com aviso de recebimento.
- 51.2. Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, na forma desta cláusula, os endereços e números indicados pelas PARTES quando da assinatura do CONTRATO.
- 51.3. Qualquer das PARTES poderá modificar o endereço ou números mediante simples comunicação por escrito à outra.

52. DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

- 52.1. A COPASA promoverá a publicação do extrato do CONTRATO no DOE no prazo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura, às expensas da SPE.
- 52.2. O CONTRATO será registrado e arquivado na COPASA.

53. DAS DIVERGÊNCIAS TÉCNICAS

- 53.1. Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica, será constituída, por ato da COPASA, COMISSÃO TÉCNICA composta por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, que substituirão os membros efetivos em suas ausências ou impedimentos.
- 53.2. A COMISSÃO TÉCNICA deverá ser constituída em até 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura do CONTRATO.
- 53.3. A COMISSÃO TÉCNICA será competente para definir o procedimento para fiscalização e emitir pareceres fundamentados sobre as questões que lhe forem submetidas pela COPASA ou pela SPE, relativamente a divergências que venham a surgir quanto aos aspectos técnicos correspondentes à prestação dos SERVIÇOS OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.
- 53.4. Quando demandada, a COMISSÃO TÉCNICA decidirá a respeito de eventuais controvérsias relativas às alterações no ANEXO – INDICADORES DE DESEMPENHO e às revisões contratuais.
- 53.5. Os membros da COMISSÃO TÉCNICA serão designados da seguinte forma:

- 53.5.1. Um membro efetivo, que será o Presidente da COMISSÃO TÉCNICA, e o respectivo suplente, indicado pela COPASA, sendo que deverão ser servidores de carreira com experiência mínima de 10 (dez) anos no setor de saneamento;
- 53.5.2. Um membro efetivo e o respectivo suplente, indicado pela SPE; e
- 53.5.3. Um membro efetivo e o respectivo suplente, indicado pela SPE e pela COPASA, de comum acordo.
- 53.6. Os membros indicados pela COPASA e pela SPE não receberão remuneração adicional. O membro indicado em comum acordo poderá receber remuneração especial, por evento, a ser definida pela COPASA antes da constituição da referida COMISSÃO TÉCNICA e paga pela SPE, limitada ao piso da remuneração de Analista Máster de Saneamento da COPASA, ou cargo equivalente.
- 53.7. Caso não haja acordo entre a COPASA e a SPE na escolha do terceiro membro da COMISSÃO TÉCNICA, este será indicado pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Estado de Minas Gerais – CREA/MG.
- 53.8. O membro efetivo e o respectivo suplente, designado pela SPE e pela COPASA de comum acordo, deverão ser profissionais independentes, de conceito reconhecido pelo mercado.
- 53.9. Os membros da COMISSÃO TÉCNICA terão mandato de 3 (três) anos, não prorrogáveis.
- 53.10. A COMISSÃO TÉCNICA reger-se-á por regimento interno próprio, a ser aprovado, por todos os seus membros e pela COPASA, até 30 (trinta) dias após a sua designação.
- 53.11. O procedimento para solução de divergências iniciar-se-á mediante a comunicação, pela PARTE que solicitar o pronunciamento da COMISSÃO TÉCNICA, à outra Parte de sua solicitação, fornecendo cópia dos elementos apresentados.
- 53.12. No prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação referida na subcláusula anterior, a PARTE reclamada apresentará as suas alegações, relativamente à questão formulada, encaminhando à outra PARTE cópia dos elementos apresentados.
- 53.13. O parecer da COMISSÃO TÉCNICA será emitido em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento, pela COMISSÃO TÉCNICA, das alegações apresentadas pela PARTE reclamada, se outro prazo não for estabelecido pelas PARTES, de comum acordo, e aceito pela COMISSÃO TÉCNICA.

- 53.14. Os pareceres da COMISSÃO TÉCNICA serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável de, pelo menos, 2 (dois) de seus membros.
- 53.15. Se as PARTES não chegarem a um consenso sobre a solução da controvérsia, o parecer da COMISSÃO TÉCNICA terá natureza meramente opinativa, cabendo à parte interessada provocar, se for o caso, o mecanismo da arbitragem previsto neste CONTRATO.
- 53.16. As demais despesas com o funcionamento da COMISSÃO TÉCNICA também serão pagas pela SPE.
- 53.17. A submissão de qualquer questão à COMISSÃO TÉCNICA não exonera a SPE de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais e às determinações da COPASA, incluindo as emitidas após a apresentação da questão, nem permite qualquer interrupção no desenvolvimento das atividades relacionadas com a SPE.

54. DA ARBITRAGEM E DO FORO

- 54.1. As controvérsias decorrentes do presente CONTRATO, ou com ele relacionadas, que não forem dirimidas amigavelmente entre as partes, ou pela COMISSÃO TÉCNICA nos casos previstos, serão resolvidas por arbitragem.
- 54.2. A submissão de qualquer questão à arbitragem não exonera as PARTES do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do CONTRATO e das determinações da COPASA que no seu âmbito sejam comunicadas à SPE, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das atividades objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, que deverão continuar a processar-se nos termos em vigor à data de submissão da questão até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa.
- 54.3. O disposto na subcláusula 54.2 anterior, relativamente ao cumprimento de determinações da COPASA pela SPE, aplicar-se-á também às determinações consequentes sobre a mesma matéria, mesmo que emitidas após a data de submissão de uma questão à arbitragem, desde que a primeira dessas determinações consequentes tenha sido comunicada à SPE anteriormente àquela data.
- 54.4. A arbitragem será conduzida pela CAMARB - Câmara de Arbitragem Empresarial – Brasil (a “Câmara de Arbitragem”).
- 54.5. A PARTE interessada em instaurar a arbitragem deverá comunicar à Câmara de Arbitragem da sua intenção, indicando, desde logo, a matéria que será objeto da arbitragem, com breve síntese do objeto da controvérsia e súmula da(s) pretensão(ões), seu valor estimado, o nome e qualificação completa da outra PARTE, anexando cópia do

CONTRATO e demais documentos pertinentes ao litígio (a "Solicitação de Arbitragem"), além de adotar eventuais outras providências necessárias previstas no Regulamento da Câmara de Arbitragem.

- 54.6. A arbitragem será conduzida por 1 (um) árbitro, indicado pelo órgão competente da Câmara de Arbitragem após o recebimento da Solicitação de Arbitragem, de acordo com o Regulamento da Câmara de Arbitragem.
- 54.7. O árbitro indicado deverá preencher os requisitos indicados no artigo 5.º da Lei Estadual n.º 19.477/11, sendo que após sua nomeação, deverá ser adotado o procedimento da Câmara de Arbitragem para definição do objeto da arbitragem, mediante a assinatura do respectivo Termo de Arbitragem (o "Termo de Arbitragem").
- 54.8. Após o processamento da arbitragem nos termos do Regulamento da Câmara de Arbitragem, o árbitro proferirá a respectiva sentença no prazo fixado no Regulamento da Câmara de Arbitragem, não sendo permitido que o julgamento das controvérsias seja feito com base na equidade.
- 54.9. O procedimento arbitral terá lugar na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com observância das disposições da Lei Federal n.º 9.307/96, da Lei Estadual n.º 19.477/11 e do Regulamento da Câmara de Arbitragem.
- 54.10. Em caso de conflito entre o disposto neste CONTRATO e as regras do Regulamento da Câmara de Arbitragem, prevalecerá o conteúdo do Regulamento da Câmara de Arbitragem, naquilo que não conflitar com a Lei Federal n.º 9.307/96 e/ou com a Lei Estadual n.º 19.477/11.
- 54.11. O idioma oficial para todos os atos da arbitragem ora convencionada será o Português, sendo aplicáveis as leis da República Federativa do Brasil.
- 54.12. Os custos e despesas relativos ao procedimento arbitral, tais como, porém sem a estes se limitar, taxas de administração cobradas pela Câmara de Arbitragem e honorários do árbitro e de peritos, serão adiantados pela SPE. A sentença arbitral, no entanto, determinará o ressarcimento pela COPASA, se for este o caso, dos custos, despesas e honorários incorridos pela SPE.
- 54.13. A sentença arbitral será definitiva e obrigatória para as entidades envolvidas.
- 54.14. As PARTES elegem o foro da comarca do Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para, se necessário, e apenas e tão somente com essa finalidade, propor medidas cautelares ou de urgência ou, conhecer ações cujo objeto, nos termos da lei e do presente CONTRATO, não possa ser discutido por meio de arbitragem, além de ações que garantam a

instituição do procedimento arbitral e a execução da sentença arbitral, nos termos do disposto na Lei n.º 9.307/96.

54.14.1. Na hipótese da cláusula acima, a PARTE que ajuizar medida cautelar deverá instaurar o processo principal perante a Câmara de Arbitragem, sob pena de inadimplemento contratual.

54.15. As controvérsias que vierem a surgir entre a COPASA e a SPE durante a execução deste CONTRATO, única e exclusivamente no que tange às matérias abaixo indicadas, deverão ser submetidas à apreciação do Poder Judiciário, tendo em vista que tais matérias tratam de direitos indisponíveis e que, portanto, não são passíveis de solução pela via arbitral:

54.15.1. Discussão sobre a possibilidade de a COPASA alterar unilateralmente o CONTRATO em razão da necessidade de modificação das cláusulas técnicas regulamentares das OBRAS ou dos SERVIÇOS; e

54.15.2. Discussão sobre o conteúdo da alteração das cláusulas técnicas regulamentares das OBRAS ou dos SERVIÇOS.

54.16. As PARTES estabelecem, no entanto, que toda e qualquer controvérsia referente às consequências econômicas e financeiras decorrentes da alteração unilateral das cláusulas técnicas regulamentares das OBRAS e dos SERVIÇOS serão submetidas à arbitragem.

55. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

55.1. Todos os projetos e documentação técnica, relacionados com as especificações técnicas previstas neste CONTRATO e ANEXOS, serão entregues à COPASA, respeitados os direitos de propriedade intelectual.

55.2. Todos os sistemas supervisores, de automação e controle operacional, deverão ser obrigatoriamente de código aberto.

55.3. A documentação técnica apresentada à SPE é de propriedade da COPASA, sendo vedada sua utilização para outros fins que não os previstos neste CONTRATO. A SPE deverá manter rigoroso sigilo a respeito da documentação assim recebida.

56. DA CONFIDENCIALIDADE

56.1. A SPE não deverá, sem autorização prévia da COPASA, divulgar o conteúdo deste CONTRATO e seus ANEXOS.